



# DIÁRIO OFFICIAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA—N 287

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 20 DE OUTUBRO DE 1893

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1559 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1893

Reorganisa o serviço da Assistencia Medico-legal de Alienados

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 2º, § 4º, n. 1, da lei n. 191 B de 30 de setembro findo, resolve expedir o regulamento, que a este acompanha, para a Assistencia Medico-legal de Alienados, o qual vae assignado pelo ministro de Estado da Justica e negocios interiores.

Capital Federal, 7 de outubro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Fernando Lobo.*

Regulamento, para a assistencia medico-legal de alienados, a que se refere o Decreto n. 1559 desta data

### CAPITULO I

DOS FINS DA INSTITUIÇÃO, SUA CONSTITUIÇÃO E DIRECÇÃO

Art. 1.º A assistencia medico legal de alienados, dependente do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, tem por fim socorrer, gratuitamente, ou mediante retribuição, os individuos, de ambos os sexos, sem distincção de nacionalidade ou procedencia, que carecerem de tratamento por causa de alienação mental.

Art. 2.º Constituem a assistencia não só o pavilhão dos enfermos em observação, mas tambem o hospicio nacional e as colonias de alienados; outrossim quaesquer asylas de idêntica natureza, que forem creados e mantidos pela União na Capital Federal.

Art. 3.º A direcção geral da assistencia é confiada a um medico, de competencia provada em estudos psychiatricos, nomeado por decreto, o qual terá as seguintes attribuições:

- I. Superintender em todos os serviços da assistencia;
- II. Apresentar ao ministro o resultado dos concursos a que se proceder, de acordo com o art. 77 e seguintes, para provimento dos logares de medico da assistencia;
- III. Propor ao ministro a nomeação e exoneração dos directores do hospicio, das colonias e da secretaria; e dos escripturarios, bem assim do administrador do hospicio;
- IV. Nomear, contratar ou admitir e dispensar os demais empregados, com excepção daquelles que forem de nomeação de outros funcionarios da assistencia, e tambem licenciar a qualquer dólles por prazo não excedente a 15 dias e na forma das disposições do regulamento da Secretaria de Estado applicaveis ao caso;
- V. Despachar os requerimentos que lhe forem dirigidos para a admissão provisoria de enfermos pensionistas e para certidões ou attestados;
- VI. Autorizar a matricula dos enfermos, á vista dos pareceres de que trata o art. 14 n. VI deste regulamento;
- VII. Ordenar a transferencia dos enfermos destinados ás colonias;
- VIII. Conceder permissão para ausentarem-se os enfermos a quem pudér aproveitar a saída temporaria;
- IX. Autorizar, dentro das respectivas consignações organimentarias, o pagamento das despesas miudas, e a compra, segundo os processos estabelecidos, dos objectos que forem necessarios á assistencia;

X. Assignar as folhas dos vencimentos dos empregados da assistencia, que devam ser enviadas ao Thesouro Federal, remettendo 2ª via das mesmas á Secretaria de Estado, para os fins convenientes;

XI. Rubricar as relações das contas de fornecimentos e das despesas de prompto pagamento, depois de visadas pelo director da secretaria da assistencia, afim de serem enviadas ao Thesouro Federal, por intermedio da Secretaria de Estado;

XII. Assignar toda a correspondencia com quaesquer autoridades sobre assumpto relativo á assistencia, fazendo-o por intermedio do Ministro da Justica e Negocios Interiores quando o expediente houver de ser dirigido aos outros ministros;

XIII. Presidir á reunião do conselho economico, e rubricar, com os demais membros deste, as propostas apresentadas em virtude de concorrência publica para os fornecimentos; assim como mandar lavrar contratos com os proponentes preferidos, á vista dos mappas comparativos, feitos pelo administrador do hospicio e pelo director das colonias;

XIV. Solicitar do ministro a expedição de ordem para a entrega ao director da secretaria da quantia correspondente ao adeantamento que a este leva ser feito no Thesouro Federal afim de occorrer durante o anno ás despesas miudas da assistencia;

XV. Apresentar, no principio de cada anno, ao ministro o relatório das occorências havidas nos estabelecimentos da assistencia, comprehendendo os meios therapeuticos empregados no tratamento dos enfermos, as respectivas estatísticas e observações scientificas mais interessantes.

Art. 4.º Nos impedimentos do director geral da assistencia assumirá a superintendencia o director do serviço sanitario do hospicio.

Art. 5.º Além do director geral, a assistencia terá uma secretaria, estabelecida no pavilhão de observação, composta de um director, um escripturario, um amanuense e um continuo.

Art. 6.º A secretaria incumbem:

I. Todos os trabalhos concernentes ao preparo e andamento dos papeis recebidos, inclusive os requerimentos de qualquer natureza, e a correspondencia do director geral;

II. As certidões que tiverem de ser passadas em virtude de despacho do director geral;

III. A guarda dos pareceres medicos;

IV. O assentamento dos empregados da assistencia;

V. A transcrição, em livro especial, dos contratos que devam ser celebrados com os fornecedores;

VI. A organização das folhas do pessoal da assistencia, das relações de despesas de fornecimentos, e as de prompto pagamento, outrossim das relações dos enfermos cujas pensões estiverem em atraso;

VII. A escripturação, em livro especial, da receita e despesa da assistencia;

Art. 7.º Compete exclusivamente ao director da secretaria:

I. A direcção dos trabalhos da secretaria e a assignatura não só das certidões que tiverem sido passadas por despacho do director geral, mas tambem dos annuncios ou editaes;

II. A publicação de quaesquer annuncios ou editaes, inclusive os de recebimento de propostas para compra de generos alimenticios e mais objectos precisos á assistencia, quando fór de mister a concorrência publica;

III. A liquidação das despesas de prompto pagamento da secretaria, e a entrega ao administrador do hospicio e ao director das colonias, á proporção que fór pedida, da importancia marcada para as despesas da mesma natureza nos respectivos estabelecimentos, outrossim para os enterramentos;

IV. A organização do organimento da assistencia, conforme as indicações do director geral nos orçamentos parciaes que lhe forem apresentados pelo director do serviço sanitario, director do museu anatomo-pathologico, chefe do gabinete electro-therapico, pharmaceutico, administrador do hospicio e director das colonias.

V. O encerramento do ponto dos empregados da secretaria.

Art. 8.º O director da secretaria será substituido em seus impedimentos pelo escripturario.

Art. 9.º Aos empregados da secretaria cumpre executar com zelo e promptidão os trabalhos que lhe forem distribuidos pelo chefe.

Art. 10. A secretaria funcionará, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, podendo ser prorogada a hora do expediente quando assim o exigir o serviço.

## CAPITULO II

### DO PAVILHÃO DE OBSERVAÇÃO

Art. 11. O pavilhão de observação, destinado a receber os doentes gratuitos, suspeitos de alienação mental, enviados pelas autoridades publicas, é exclusivamente reservado para a clinica psiquiatrica e de molestias nervosas da Faculdade de Medicina, sob a immediata direcção do lente respectivo e de seu assistente. A parte economica do serviço no pavilhão fica provisoriamente a cargo do administrador do hospicio.

## CAPITULO III

### DO HOSPICIO NACIONAL

#### SECÇÃO I

##### SERVICÇO SANITARIO

Art. 12. O pessoal do serviço sanitario constará de um medico director, de quatro medicos especialistas, um cirurgião, um ophthalmologista, um director do museu anatomo-pathologico, um chefe de gabinete electro-therapico, quatro internos, um pharmaceutico e um ajudante, um dentista, enfermeiros, inspectores e guardas.

Paragrapho unico. E' annexa ao serviço sanitario a escola profissional de enfermeiros.

Art. 13. Incumbe ao director do serviço sanitario :

I. Visitar, pelo menos, duas vezes por dia, todas as secções do estabelecimento, providenciando, quando fór de myster, sobre a collocação dos enfermos, e sobre o conveniente tratamento, na ausencia do medico da respectiva secção ;

II. Registrar observações que tiver colhido relativamente ao estado dos enfermos e que justifiquem a sua intervenção ;

III. Receber os doentes, cuja admissão tiver sido autorizada, fazendo, auxiliado pelos internos do serviço, o relatório dos dados anthropometricos concernentes aos enfermos, aos quaes prestará os primeiros socorros ;

IV. Fiscalisar as enfermarias e todas as dependencias do serviço sanitario ;

V. Fazer parte, com o director das colonias e o administrador do hospicio, do conselho economico incumbido do exame das propostas para fornecimentos ;

VI. Examinar, com o administrador do hospicio, os generos de consumo recebidos no estabelecimento, indicando os que devam ser recusados ;

VII. Substituir os medicos em todas as suas funcções, percebendo mais, neste caso, a gratificação respectiva ;

VIII. Prestar ás familias dos enfermos as informações por ellas exigidas ;

IX. Nomear os enfermeiros, inspectores e guardas ;

X. Substituir o director geral em sua ausencia ou impedimentos.

Art. 14. Incumbe aos medicos :

I. Visitar diariamente, ás 8 horas da manhã, as subdivisões a seu cargo, e prescrever o tratamento a que devam ser submettidos os enfermos ;

II. Lançar, em livros proprios, as notas clinicas que exprimam o estado dos doentes, quér sejam modificações dos symptomas primitivos, quér factos novos, pertencentes a outra phase da molestia ;

III. Dar alta aos enfermos curados e aos que tenham de sair em virtude do requerimento dos interessados, e submeter as papeletas á apreciação do director ;

IV. Passar os attestados requeridos ao director geral e os de obitos dos enfermos que fallecerem nas respectivas subdivisões, e remetel-os ao director da secretaria.

V. Autopsiar os cadaveres que sairem das subdivisões, salvo tratando-se de contribuintes, e entregar ao director as notas relativas ás autopsias, para serem lançadas no respectivo registro ;

VI. Apresentar ao director, no prazo de 15 dias, que poderá ser por elle prorogado, um parecer fundado nos exames que houverem feito sobre o estado mental dos enfermos em observação ;

VII. Colligir elementos para o relatório do director geral ;

VIII. Solicitar do director o que necessitarem para o bom desempenho dos deveres que lhes cabem.

Art. 15. Ao chefe do gabinete electro-therapico cumpre:

I. Executar as instrucções que lhe fõrem dadas pelo director, o qual se reportará, no que disser respeito aos doentes a cargo dos medicos, ás notas que delles receber ;

II. Ter inventario, sob a guarda do empregado encarregado do gabinete, dos apparatus e moveis ahi existentes, bem como fazel-os conservar na maior limpeza e asseio ;

III. Apresentar ao director os pedidos dos objectos que fõrem necessarios para o gabinete ;

IV. Não permittir ao empregado encarregado do gabinete que sejam retirados quaesquer dos apparatus sem o competente recibo.

Art. 16. Incumbe aos internos de clinica :

I. Observar assidua e attentamente os alienados, tomando nota de tudo quanto possa interessar ao tratamento ;

II. Assistir á distribuição dos remedios e dos alimentos ;

III. Empregar o tratamento hydrotherapico que os facultativos prescreverem ;

IV. Applicar, na ausencia do director e dos medicos, só quando fõrem absolutamente indispensaveis e durante o menor prazo possivel, os meios coercitivos de que trata este regulamento ;

V. Soccorrer promptamente os enfermos que carecerem de cuidados immediatos, recorrendo ao director nos casos graves ;

VI. Consignar, em livro especial, todas as occurrencias que se dêrem com referencia ao serviço clinico ;

VII. Registrar as notas relativas ás autopsias.

Art. 17. O interno de serviço não poderá fazer-se substituir por outro, sinão mediante autorização do director ; e sob pretexto algum poderá sair do estabelecimento durante todo o tempo do serviço.

Art. 18. Compete ao pharmaceutico :

I. Preparar com o maior esmero os medicamentos ;

II. Conservar a pharmacia no melhor aceio e ordem, com o auxilio dos serventes precisos ;

III. Extrair os pedidos de drogas e mais objectos de que necessitar a pharmacia, e apresental-os ao director ;

IV. Examinar as contas dos fornecedores respectivos, confrontando-as com os pedidos, que as deverão acompanhar, e apresental-as tambem ao director com a nota — conforme — datada e assignada ;

V. Proceder ao inventario do vasilhame e mais objectos que entrarem para a pharmacia e registral-o em livro especial, uma vez por anno ;

VI. Fiscalisar o serviço confiado ao official de pharmacia seu ajudante.

Art. 19. O pharmaceutico não se retirará do estabelecimento sem que esteja terminado o expediente do aviamento do refeituario, e tambem nas occasiões em que esteja ausente o seu ajudante ;

Art. 20. Ao ajudante do pharmaceutico cumpre fazer o trabalho que por este fór designado.

Art. 21. O primeiro enfermeiro, os segundos enfermeiros, as enfermeiras e inspectoras, e os guardas são auxiliares do serviço medico, e devem cumprir as ordens do director, dos medicos e dos internos.

Art. 22. No museu anatomo-pathologico serão observadas as seguintes disposições :

1.ª O museu estará aberto, todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde ;

2.ª As peças anatomicas destinadas ao museu serão entregues ao respectivo director, que as preparará, afim de serem conservadas ;

3.ª As pesquisas histologicas se farão segundo as instrucções que fõrem dadas pelo director, o qual escolherá as preparações mais instructivas que convenha conservar ;

4.ª A cada peça anatomica deverá acompanhar um relatório do caso mórbido e da necropsia, de modo a ser archivado, para illustração e historico da mesma peça ;

5.ª O director do museu deverá assistir ás necropsias, com o fim de indicar o modo mais conveniente da extracção da peça anatomica, e de sua conservação, antes de passar por ulterior processo ;

6.ª De todos os trabalhos executados no museu deverá o director fazer, em cada anno, um relatório, que será entregue ao director geral da assistencia afim de ser publicado ;

7.ª No museu serão executados pelos medicos e internos do hospicio, de accordo com as instrucções do director, as analyses dos liquidos pathologicos e as investigações microscopicas necessarias para a elucidação dos casos morbidos.

Parapho unico. O director do museu anatomo-pathologico fará o respectivo encarregado cumprir as disposições dos ns. II e IV do art. 15, e apresentará ao director geral da assistência os pedidos do que for necessario.

Art. 23. Na escola profissional, creada pelo Decreto n. 791 de 27 de setembro de 1890, a qual se destina a preparar enfermeiros e enfermeiras para os hospícios e hospitaes civis e militares, se observará o seguinte:

§ 1.º O curso constará: 1.º, de noções praticas de propedeutica clinica; 2.º, de noções geraes de anatomia, physiologia, hygiene hospitalar, curativos, pequena cirurgia, cuidados especiaes a certas categorias de enfermos e applicações balneotherapicas; 3.º, de administração interna e escripturação do serviço sanitario e economico das enfermarias.

§ 2.º Os cursos theoreticos se effectuarão tres vezes por semana, em seguida á visita ás enfermarias, e serão dirigidos pelos internos e pelos enfermeiros e inspectores, sob a fiscalização do medico e superintendencia do director.

§ 3.º Para ser admittido á matricula o pretendente deverá:

- 1.º Ter 14 annos, pelo menos, de idade;
- 2.º Saber lêr e escrever correctamente e conhecer arithmetica elementar.
- 3.º Apresentar attestações de bons costumes.

Poderão ser admittidos ao curso alumnos internos e externos; os primeiros, que não poderão exceder de 30, além de aposento e alimentação, terão direito á gratificação, no primeiro anno, de 20\$ mensaes, e no segundo, depois do primeiro apprendizado, de 25\$; e devendo, porém, coadjuvar os empregados do estabelecimento no serviço que lhes for designado.

§ 4.º Aos alumnos que se distinguirem nos exames serão conferidos premios até 50\$, e aos enfermeiros diplomados e alumnos que em qualquer tempo se invalidarem no exercicio da profissão em hospitaes mantidos pelo Estado, por effeito dos deveres a ella inherentes, abonar-se-á uma pensão proporcional ao vencimento que perceberem.

§ 5.º No fim do curso, que poderá ser feito em dois annos, no minimo, será conferido ao alumno um diploma passado pelo director geral da assistência medico-legal de alienados.

§ 6.º O diploma dará preferencia para os empregos nos hospitaes de que trata este artigo, e o exercicio profissional durante 25 annos direito á aposentadoria na forma das leis vigentes.

§ 7.º Enquanto permanecerem no estabelecimento, os alumnos ficarão sujeitos ás penas disciplinares impostas nas instrucções do serviço interno aos respectivos empregados.

Art. 24. Os enfermos occuparão, separados por sexo, duas grandes divisões, inteiramente independentes, e subdivididas como o entender o director geral, nas quaes serão distribuidos segundo as classes a que pertencerem e a forma de alienação de que se acharem accommettidos.

Art. 25. Haverá em ambas as divisões quartos, dormitorios, salas de reunião e de recreio e enfermarias, convenientemente arejadas e mantidos no mais escrupuloso acceio.

Art. 26. Haverá, igualmente, em cada divisão pavilhões de isolamento e uma secção balnearia, provida de aparelhos aperfeiçoados, não só para os banhos ordinarios, mas tambem para as applicações da hydrotherapia.

Art. 27. Na praia fronteira ao estabelecimento se estabelecerá o que mais conveniente for para facilitar aos enfermos o uso dos banhos de mar, a salvo de accidentes.

Art. 28. Os alienados serão submettidos ao trabalho para que mostrarem aptidão, segundo as indicações do director geral.

Art. 29. O estabelecimento terá aparelhos para exercicios gymnasticos, bibliotheca, assim como differentes jogos e instrumentos de musica para recreio dos enfermos.

Art. 30. As refeições serão servidas tres vezes por dia, de conformidade com a respectiva tabella organizada pelo director do serviço sanitario; aos enfermos accommettidos de molestias communs será proporcionada a dita que o facultativo prescrever.

Art. 31. Como meio de tratamento e para manutenção da ordem entre os enfermos, poderá o director do serviço sanitario recorrer:

- 1.º A' privação de receberem visitas, passeios e quaesquer outras distrações;
- 2.º A' reclusão solitaria;
- 3.º Ao colleto de força e á cellula.

Art. 32. Nenhum escripto poderá ser recebido pelos enfermos ou por elles enviado sem prévia licença do director do serviço sanitario.

Art. 33. Os enfermos indigentes só poderão ser visitados, ordinariamente, no primeiro domingo de cada mez, e extraordinariamente com licença do dito director. Os pensionistas, porém, receberão seus parentes, curadores ou correspondentes duas vezes por semana, ás segundas e sextas feiras, das 9 ás 11 horas do dia, quando a isso se não oppuzer, a bem do tratamento, o medico a quem estiverem confiados.

## SECÇÃO II

### SERVÍÇO ADMINISTRATIVO INTERNO

Art. 34. O serviço administrativo interno, inclusive as officinas do hospício e a respectiva escripturação, incumbe immediatamente a um administrador, que terá as seguintes attribuições:

- 1.º Relacionar os enfermos que dêem entrada no hospício, e matricular-os segundo os preceitos regulamentares;
- 2.º Organizar as folhas do pessoal do hospício e remettel-as á secretaria da assistência;
- 3.º Extrair dos livros competentes as contas dos enfermos pensionistas e envial-as no principio de cada mez á secretaria da assistência;
- 4.º Relacionar as despezas de prompto pagamento e as contas dos fornecedores; processal-as, enviando-as depois do processo á secretaria da assistência;
- 5.º Receber em deposito, fazendo mencionar nas papelotas os valores em dinheiro e joias que os enfermos tiverem, recolhendo-os em cofre no caso de fallecimento dos enfermos, e restituindo-os si estes tiverem alta ou forem retirados do estabelecimento;
- 6.º Organizar o orçamento do hospício, de acôrdo com o director do serviço sanitario, remetendo-o ao director geral;
- 7.º Escripturnar a receita e a despeza do hospício nacional;
- 8.º Superintender nos trabalhos das officinas;
- 9.º Cuidar da conservação do edificio e gerir a arrecadação e as demais dependencias do hospício;
- 10.º Extrair do livro de talão, numerados e em ordem chronologica, os pedidos do que for necessario á manutenção dos serviços a seu cargo;
- 11.º Receber directamante a renda das officinas, e entregal-a, no principio de cada mez, acompanhada do guia, em duplicata, ao director da secretaria;
- 12.º Providenciar, com promptidão, sobre os enterramentos dos enfermos que fallecerem no hospício nacional, de acôrdo com as ordens vigentes e recommendação das familias dos mesmos enfermos, fazendo a necessaria participação ao official do registro civil;
- 13.º Organizar, de acôrdo com os outros membros do conselho economico, mapps comparativos das propostas, enviando ao director da secretaria as que tiverem sido preferidas em sessão do mesmo conselho, para ser lavrado o contrato;
- 14.º Lançar e assignar a nota — confere — em todas as contas das dependencias que lhe cumpre fiscalizar, remetendo-as á secretaria;
- 15.º Mandar receber os enfermos cuja admisión estiver autorizada ou os que forem remettidos por autoridade competente;
- 16.º Participar ás familias dos pensionistas o que de mais importante occorrer quanto aos enfermos, á vista das indicações que receber do director do serviço sanitario.

Art. 35. Haverá no hospício, as officinas que o director geral julgar conveniente estabelecer tendo em vista os recursos orçamentarios.

Art. 36. Os trabalhos dos enfermos alienados, salvo os que se destinarem ao uso dos proprios enfermos e os que tenham de ser entregues ás pessoas que os encomen-larem, ficarão expostos em compartimento apropriado, onde possam ser vistos pelos visitantes.

Art. 37. Parte do producto da venda dos referidos trabalhos, calculada em 10 %, será destinada a pequenos premios aos enfermos que mais se distinguirem no trabalho, e a modico auxilio pecuniario aos que, tendo-se restabelecido, não dispuzerem de recursos para seu transporte ao lugar de residencia das familias e para alimentarem-se antes de encontrar collocação.

Art. 38. Os premios e auxilios de que trata o artigo antecedente serão concedidos a juizo do director geral.

Art. 39. Trabalharão nas officinas da divisão dos homens, industriando os enfermos nos differentes officios, os mestres necessarios, sujeitos á fiscalização do administrador do estabelecimento.

Art. 40. As officinas da divisão das mulheres estarão a cargo de inspectoras, subordinadas ao administrador.

Art. 41. O administrador terá como auxiliares um escripturario e um amanuense; e sob suas ordens o porteiro e o pessoal de serventes que for necessario admittir conforme as forças do orçamento.

### CAPITULO IV

#### DAS COLONIAS

Art. 42. As colonias são exclusivamente reservadas a alienados indigentes, transferidos do hospício nacional, e capazes de entregar-se á exploração agricola e a outras pequenas industrias.

Art. 43. Haverá nas colonias actuaes o seguinte pessoal:

Um director, um medico, um pharmacutico, um administrador, um escripturario e dous internos; além de enfermeiros e mais empregados subalternos que forem indispensaveis, inclusive o pessoal das lanchas.

Art. 44. Ao director compete :

- 1.º Fiscalizar todos os serviços das colonias ;
- 2.º Nomear os empregados de que trata a 2.ª parte do artigo antecedente ;
- 3.º Visar os pedidos e as contas dos fornecedores que estiverem conformes, e remettel-os á secretaria da assistencia ;
- 4.º Visar tambem, para terem o mesmo destino, os recibos das quantias adeantadas para despezas miudas, as relações desses gastos, as guias de entrega da renda, os mapps de frequencia do pessoal ; bem assim os demais documentos sujeitos á sua fiscalização e que tenham de ficar no archivo das colonias ;
- 5.º Encerrar, diariamente, com sua rubrica o livro do ponto ;
- 6.º Rubricar todos os livros indicados pelo director geral ;
- 7.º Fornecer os dados para o relatório da assistencia, em relação ás colonias ;
- 8.º Dirigir e regularisar o serviço das lanchas.
- 9.º Tomar parte no conselho economico da assistencia.

Art. 45. Incumbe ao medico :

- 1.º Visitar as colonias diariamente, e extraordinariamente sempre que a sua presença fór reclamada pelo director ;
- 2.º Indicar a natureza e duração dos trabalhos a que os enfermos devam ser submettidos, e prescrever os meios coercitivos necessarios ;
- 3.º Reclamar, quando julgar conveniente, os serviços do cirurgião da assistencia e do dentista ;
- 4.º Dar aos internos as instrucções pelas quaes deverão guiar-se na sua ausencia ;
- 5.º Fazer as autopsias préviamente indicadas pelo director geral ;
- 6.º Colligir elementos para o relatório do referido director.

Art. 46. O logar de medico das colonias será preenchido nos termos do art. 77 e seguintes deste regulamento.

Art. 47. Ao administrador cumpre :

- 1.º Extrair de livros de talão os pedidos de generos e mais objectos necessarios ás colonias, e submettel-os ao —visto— do director ;
- 2.º Apresentar ao director taes pedidos, e receber as quantias precisas para despezas miudas ;
- 3.º Fazer as despezas dessa natureza, lançal-as em livros especiaes, e organizar, no fim de cada mez, relações em duplicata das mesmas despezas, as quaes apresentará ao director, para dar destino ;
- 4.º Arrecadar a renda das colonias, e entregal-a ao director, no principio de cada mez, acompanhada de guia em duplicata ;
- 5.º Fazer, annualmente, o inventario dos moveis e utensilios pertencentes ás colonias, lançando-o em livro relativo a cada uma dellas, com as alterações que fõrem occorrendo ;
- 6.º Velar pelo acio e ordem das colonias, representando ao director contra as faltas que encontrar ;
- 7.º Dirigir o serviço das despensas e cozinhas das colonias, escripturando o livro de entrada e saída dos generos.

Art. 48. Ao escripturario compete :

- 1.º Fazer a correspondencia do director ;
- 2.º Organizar os mapps de frequencia de todo o pessoal das colonias, á vista do livro do ponto ;
- 3.º Escripturar os livros de matricula, os de assentamento dos empregados subalternos, os de registro das contas e outros que forem creados pelo director, de acôrdo com o director geral ;
- 4.º Notar no livro do ponto as faltas do pessoal subalterno ;
- 5.º Fazer os mapps do movimento das colonias.

Art. 49. Cabe aos internos :

- 1.º Executar e fazer executar pelos enfermeiros e guardas as prescrições do medico ;
- 2.º Cuidar do archivo clinico, no qual ficarão consignados os factos mais importantes e o resultado das autopsias.

Art. 50. Os enfermos alienados occuparão dormitórios em que sejam observados todos os preceitos da hygiene.

Art. 51. As refeições serão distribuidas, quanto possivel, de acôrdo com o que estiver estabelecido para o hospicio.

Art. 52. Aos alienados se proporcionarão, além da balneotherapie, banhos ordinarios de agua doce e de mar, bem assim os recreios que fõrem convenientes, a juizo do director geral.

Art. 53. Os alienados poderão receber os parentes que os procurarem, aos domingos e dias feriados, precedendo permissão do director das colonias.

Art. 54. Os alienados não poderão enviar ou receber escripto algum sinão por intermedio do director.

Art. 55. São applicaveis aos alienados das colonias os meios coercitivos empregados no hospicio nacional.

Art. 56. Haverá nas colonias, logo que fõr possivel, as officinas que o director geral julgar acertado estabelecer, e nellas trabalharão, sob a direcção de mestres, os alienados que não se prestarem ao trabalho agricola e mostrarem aptidão para algum officio.

Art. 57. A renda das officinas e dos productos da pequena lavoura terá a applicação estatuida na legislação vigente, observado o disposto no art. 37 deste regulamento.

Art. 58. Haverá nas colonias logares apropriados para deposito dos mortos e preparo de caixões.

Art. 59. O pessoal subalterno das colonias cumprirá as disposições do regimento interno do hospicio nacional na parte que lhe possa ser applicavel por igualdade de funcção e analogia de logar.

## CAPITULO V

### DISPOSIÇÕES GERAES

#### SECÇÃO I

##### DA ADMISSÃO DOS ENFERMOS E SUA CLASSIFICAÇÃO

Art. 60. Todos os individuos que, pela prática de actos indicativos de alienação mental, tiverem de ser recolhidos ao hospicio, alli darão entrada provisoria, até se verificar a alienação nos termos do n. VI do art. 14 ; depois do que poderá ser autorizada a matricula pelo director geral, excepto tratando-se de estrangeiros que tenham de ser repatriados em virtude de acôrdo com os respectivos governos.

A matricula realizar-se-á 15 dias depois da entrada dos enfermos, salvo casos especiaes, em que, a juizo do director geral, deva este prazo ser prorogado.

Art. 61. A admissão dos enfermos indigentes se verificará á vista do ordem do ministro ou de requisição do chefe de policia da Capital Federal.

As requisições devem ser acompanhadas de documentos justificativos da loucura, e de informações e documentos acêrea do nome, idade, naturalidade, estado, filiação e residencia dos enfermos.

Art. 62. As admissões de contribuintes serão autorizadas pelo director geral, mediante requerimento, ou por effeito de requisição da autoridade competente, si o enfermo fór official, inferior, ou praça do exercito, armada, brigada policial ou corpo de bombeiros.

Art. 63. São competentes para requerer a admissão de enfermos, quêr contribuintes, quêr gratuitos :

- I. O ascendente ou descendente ;
- II. O conjuge ;
- III. O tutor ou curador ;
- IV. O chefe de corporação religiosa ou de beneficencia.

Art. 64. Aos requerimentos, dos quaes deverão constar os esclarecimentos de que trata o art. 61, se annexarão pareceres de dous medicos que tenham examinado o enfermo 15 dias, no maximo, antes de sua admissão no hospicio, ou certidões do exame de sanidade.

Acompanharão tambem os requerimentos, quando se tratar de contribuintes, cartas de fiança idonea das despezas relativas ás classes em que fõrem collocados os enfermos.

Todos os documentos serão sellados e terão as firmas reconhecidas.

Art. 65. O director geral remetterá, trimensalmente, aos pretores desta Capital uma relação dos enfermos que pertencerem á respectiva circumscripção e houverem sidos enviados no periodo antecedente.

Art. 66. Os enfermos indigentes só poderão sair depois de restabelecidos, salvo com licença concedida pelo director geral ; os pensionistas, porém, serão retirados, em qualquer tempo, pelas pessoas que tiverem requerido a admissão, e, na falta destas, pelos parentes ou curadores, excepto quando se tratar de enfermos accommettidos de forma de loucura que torne perigosa a sua permanencia em liberdade. Neste caso, precederá á saída ordem do Ministro, ouvido o chefe de policia.

Art. 67. Concedida a alta a qualquer enfermo, ou no caso de fallecimento, será feita a necessaria comunicação á autoridade que requisitou a admissão ou á pessoa que a requereu.

Art. 68. Os enfermos em tratamento no hospicio nacional serão divididos nas seguintes categorias :

Pensionistas, comprehendendo quatro classes, cujas diarias serão de 10\$ na 1.ª, 5\$ na 2.ª, 3\$ na 3.ª e 2\$ na 4.ª ;

Mantidos pelos Ministerios da Guerra, da Marinha e da Justiça e Negocios Interiores ou pelos Estados ;

Gratuitos.

Art. 69. Os enfermos enviados pelos referidos ministerios contribuirão: os officiaes com o meio soldo mensal e os inferiores e praças com 640 rs. diarios.

Art. 70. Salvo o caso de contrato, celebrado com autorisação do Governo, os Estados que enviarem enfermos á assistencia pagarão 1\$200 diarios pelo tratamento de cada um.

Art. 71. Os commodos destinados aos enfermos pensionistas serão os seguintes :

Os enfermos de 1.ª classe terão direito a um quarto mobiliado com o possivel conforto e a um creado exclusivamente ao seu serviço ;

Os de 2.ª classe terão um quarto mobiliado, com um só leito ;

Os de 3.ª classe serão accomodados, sempre que não houver inconveniente, em quartos com dois leitos ;

Os de 4.ª classe occuparão dormitórios especiaes de 8 a 16 leitos.

Paraphrase unico. — Os officiaes do exercito e da armada e os da brigada policial e corpo de bombeiros serão considerados pensionistas da classe de cuja diaria mais se approximar a contribuição com que concorrem.

Art. 72. Os inferiores e praças do exercito e da armada e os da brigada policial e corpo de bombeiros, os enfermos enviados pelos Estados e os gratuitos occuparão vastos dormitorios.

Art. 73. Em relação ás refeições, o tratamento dos enfermos será o discriminado nas tabellas que o director geral organizar.

Art. 74. Os enfermos cujos parentes, tutores ou curadores, não podendo contribuir com a quantia correspondente á diaria de 4ª classe, dêrem entrada no hospicio mediante donativos em dinheiro ou apolices, ou pensões de montepio dos servidores do Estado, terão, salvo resolução em contrário do ministro, do qual dependerão taes admissões, o tratamento dos gratuitos.

Quando, em virtude de circunstancias attendiveis, resolver o Governo que seja admittido algum alienado que não disponha de recursos para pagamento das contribuições, poderá ser aceita, como donativo á assistencia ou sob a fórma que o Governo indicar, qualquer quantia ou peculio de que dispuzer o enfermo, precedendo requisição do juiz ou requerimento do curador, com autorização do mesmo juiz.

Art. 75. Quando as pessoas interessadas desejarem fazer acompanhar por criado de sua escolha e confiança os enfermos, sendo estes de classe inferior á 1ª, pagarão pelo sustento dos criados a diaria de 4ª classe.

Art. 76. A roupa dos enfermos pensionistas poderá ser lavada em casa de suas familias. Quando o fór no estabelecimento, pagarão, mensalmente, os pensionistas de 1ª classe 10\$, os de 2ª 6\$, os de 3ª 4\$ e os de 4ª 3\$000.

## SECÇÃO II

### DOS CONCURSOS

Art. 77. No concurso para provimento dos logares do medico da assistencia medico-legal de alienados, a commissão examinadora será composta do director geral da mesma assistencia, como presidente, de tres leutes cathedromaticos de sciencias medicas da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro; escolhidos mediante sorteo, e de um medico da mencionada assistencia, designado pelo dito director.

Art. 78. As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das Faculdades de medicina; havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Art. 79. A inscripção para o concurso, annunciada no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação, durará quatro mezes, e será encerrada no ultimo dia do prazo, ás 2 horas da tarde.

Art. 80. A inscripção serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e fôrem graduados por qualquer das Faculdades de medicina da Republica, ou que, tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes.

Art. 81. No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

Art. 82. Findo o respectivo prazo, nenhum candidato será admittido a inscrever-se, salvo em nova inscripção, que o director deverá abrir por igual tempo, si ninguem houver-se apresentado na primeira.

Art. 83. Organizada a lista dos candidatos inscriptos, o director geral constituirá a commissão, de conformidade com o art. 77, e marcará dia para começo dos trabalhos, fazendo-se as necessarias communicações e annuncios.

Art. 84. No primeiro dia de trabalho effectuar-se-á a prova pratica, depois de formulada nesse dia, em reserva, a lista dos respectivos pontos, em numero de oito, a qual será rubricada por todos os membros da commissão.

Art. 85. Tirado o ponto pelo candidato inscripto em primeiro logar, realizar-se-á a prova pratica, que consistirá em preparações histologicas, normaes ou pathologicas, com referencia ás molestias mentaes e nervosas; em analyses chimicas de liquidos organicos que interessam áquellas molestias e em lição clinica sobre o doente que fór apresentado ao candidato.

O tempo para essa prova será marcado pela commissão, contando que cada candidato tenha vinte minutos para o exame do doente e trinta para explicar as preparações e analyses.

Art. 86. Dous dias depois da prova pratica a commissão formulará uma lista de vinte pontos para prova oral, que se realizará, publicamente, vinte e quatro horas depois de tirado o ponto, dando-se ao candidato o espaço de uma hora para fazel-a, observada sempre a ordem da inscripção.

Emquanto falar, um candidato os que se lhe seguirem não poderão ouvi-lo, conservando-se para isso incommunicaveis.

Art. 87. Dous dias depois da prova oral, effectuar-se-á a prova escripta, sobre ponto sorteado do entre dez, que serão formulados nesse dia.

Os concurrentes terão o prazo de duas horas para dissertar, e durante esse tempo serão fiscalizados por dous membros da commissão, alternadamente, evitando-se que os concurrentes consultem qualquer livro ou papel, ou tenham communicação com quem quer que seja.

Art. 88. Terminado o prazo de duas horas de quatrata o artigo antecedente, serão todas as folhas da prova de cada um dos candidatos rubricadas, no verso, pelos dous examinadores que tiverem assistido ao trabalho da ultima hora e pelos outros concurrentes.

Art. 89. Em seguida cada candidato lerá sua prova, guardada sempre a ordem da inscripção, sendo a leitura fiscalizada pelo candidato subsequente.

Quando, porém, houver um só candidato, caberá a fiscalização a um dos examinadores, designado pelo presidente.

Art. 90. Finda a leitura, retirar-se-ão os candidatos e proceder-se-á ao julgamento, por votação nominal, ficando de logo excluidos os candidatos que não obtiverem maioria de votos favoraveis.

Em seguida far-se-á, pela fórma indicada, a classificação, por ordem do merecimento, dos concurrentes habilitados.

Art. 91. Um dos membros da commissão, que fór designado pelo presidente para servir de secretario, redigirá as actas do processo do concurso, em que serão mencionadas todas as circunstancias occorridas.

As actas deverão ser assignadas por todos os membros da commissão.

Art. 92. Si algum concurrente fór accommettido de molestia que o iniba de tirar ponto ou de prestar qualquer das provas, poderá justificar o impedimento perante o presidente do concurso, o qual, si julgar legitimo o mesmo impedimento, espaçará o acto até oito dias, no caso de haver mais de um concurrente, podendo fazel-o por mais tempo si o candidato fór unico.

No caso de ter sido já tirado o ponto, dar-se-á outro em occasião oportuna, observando-se novamente o processo respectivo.

Art. 93. Si houver mais de tres candidatos, serão divididos em turmas para as provas pratica e oral, as quaes se realizarão em dias diferentes e com pontos e doentes diversos.

Oportunamente o director geral da assistencia remetterá ao ministro cópia das actas do concurso, acompanhada das provas escriptas e da informação que julgar conveniente.

Art. 94. Si, encerrada a inscripção para o concurso, verificar-se que um unico candidato se propõe concorrer, e esse fór professor de Faculdade ou escola medica nacional ou estrangeira reconhecida pelo Governo respectivo, ou fór profissional de idoneidade scientifica notoria, poderá ser nomeado independentemente de concurso, mediante proposta do Director Geral.

## SECÇÃO III

### DISPOSIÇÕES COMMUNS AOS ESTABELECIMENTOS

Art. 95. O cirurgião e o dentista prestarão serviços ao hospicio e ás colonias, sendo este de nomeação do director geral o aquelle do Ministro, mediante proposta do mesmo director.

Ambos deverão comparecer no hospicio nacional, para o exercicio de sua profissão, tres vezes por semana, e nas colonias quando fôrem reclamados os seus serviços.

Art. 96. A assistencia disporá de carros adequados á condução dos alienados, e de lanchas a vapor para o serviço entre o hospicio e as colonias.

Art. 97. O serviço dos carros ficará sob a fiscalização do administrador do hospicio e o das lanchas sob a do director das colonias.

Art. 98. As familias dos enfermos recolhidos a qualquer dos estabelecimentos poderão enviar-lhes, quer para acompanhá-los nos ultimos momentos, quer para a celebração de actos religiosos, os sacerdotes e pastores da religião a que pertencerem.

Art. 99. As pessoas que desejarem visitar o hospicio nacional terão entrada, ordinariamente, aos domingos e dias feriados, das 9 horas da manhã ao meio dia, com permissão do director geral, ou do administrador, e se limitarão a percorrer a parte do edificio não occupa-la pelos loucos.

A entrada nas diferentes divisões do estabelecimento só será permittida pelo director geral.

Art. 100. A visita ás colonias será permittida pelo director geral e pelo director daquellas nos dias acima indicados.

Art. 101. A nomeação dos empregados de que trata o art. 3º n. 3 e do cirurgião se fará por portaria do Ministro.

Art. 102. O empregado que faltar ao serviço da repartição soffrerá perda total ou desconto em seus vencimentos, conforme as seguintes disposições:

§ 1.º O que faltar sem causa justificada perderá todo o vencimento;

§ 2.º Perderá somente a gratificação aquelle que faltar por motivo justificado.

São motivos justificados: 1º, molestia do empregado; 2º, nójo; 3º, casamento.

Serão provadas com attestado medico as faltas que excederem a tres em cada mez.

§ 3.º O empregado que comparecer depois de encerrado o ponto não soffrerá desconto si justificar a demora perante o chefe da repartição;

§ 4.º O desconto por faltas interpoladas será relativo aos dias em que se dêrem; mas, si fôrem successivas, por espaço de oito ou mais dias, se estenderá aos que, não sendo de serviço, se comprehenderem no periodo das mesmas faltas;

§ 5.º As faltas se contarão á vista do livro do ponto;  
 § 6.º O julgamento das faltas, ao qual se procederá no fim de cada mez, compete ao director geral.

Art. 103. Não soffrerá desconto algum o empregado que faltar á repartição:

1.º Por motivo de serviço da repartição, precedendo ordem do respectivo chefe;

2.º Por serviço obrigatorio e gratuito em virtude de lei.

Art. 104. Nas substituições dos funcionarios da assistencia observar-se-á o seguinte:

1.º Quando o substituto fór empregado da assistencia perceberá, além de seu vencimento integral, uma gratificação igual á differença entre este e o do logar substituído;

2.º Quando fór pessoa estranha á assistencia ser-lhe-á abonada uma gratificação correspondente ao vencimento integral do logar que exercer, embora não se ache vago, ou ao substituído caiba qualquer vencimento.

Art. 105. Os meios coercitivos de que trata o art. 31, quando applicados, serão notados em livro especial, pelo interno de serviço.

Art. 106. Para os fins da estatística deverão, diariamente, os internos de serviço, depois que houverem recebido os relatorios das occurrencias nas secções, fornecer ao administrador do Hospicio nota das roupas e outros objectos que tenham sido inutilizados pelos enfermos.

Art. 107. A entrada, á noite, na divisão de mulheres é prohibida; só por excepção poderão ahi entrar os medicos ou interno de serviço, quando chamados pelas inspectoras, para socorrerem a enfermas, ou sem esse chamado, nos casos de perigo para o estabelecimento, ou de necessidade de manutenção da ordem.

As cautelas que cumpre observar por occasião da entrada nesta divisão serão determinadas em instrucções do director geral.

Art. 108. Os funcionarios da assistencia que residirem nos predios pertencentes a esta ficam obrigados, ainda mesmo em horas ou dias que não fõrem de expediente, a comparecer desde que se tornem necessarios os seus serviços.

Art. 109. A nenhum funcionario dos estabelecimentos da assistencia é permittido ter para seu serviço particular empregados da mesma assistencia ou enfermos.

Art. 110. Residirão nas casas de propriedade da assistencia, proximas ao hospicio: o director geral, o director do serviço sanitario, o director da secretaria e o administrador do hospicio.

§ 1.º Os empregados que residirem nos diversos estabelecimentos da assistencia terão direito á alimentação, sendo obrigados a essa residencia os do serviço interno.

§ 2.º Terão residencia nos proprios edificios dos asylos nas colonias, logo que nelles haja commodos, o director respectivo o o administrador, ambos com direito á alimentação.

Art. 111. Aos empregados do serviço externo que, pela natureza das funcções do logar, não tenham tempo limitado para cumprimento de seus deveres e não possam, por isso afastar-se dos estabelecimentos, dar-se-á accommodação nas dependencias destes.

Art. 112. No gabinete do director do serviço sanitario do hospicio estará todas as manhãs, das 8 as 9 horas, em que será encerrado pelo mesmo director, um livro de presença, no qual escreverão seus nomes os empregados do serviço clinico.

Art. 113. O serviço do necroterio e das salas de necropsias ficará sob a fiscalisação de um dos internos, o qual empregará serventes, ora de um, ora de outro sexo, conforme o trabalho se referir á divisão dos homens ou á das mulheres, dirigidos os serventes, no primeiro caso por um enfermeiro, e no segundo por uma inspectora.

Art. 114. Os cadaveres dos pensionistas só serão autopsiados precedendo consentimento das familias.

Art. 115. O enterro dos pensionistas será feito por suas familias, após a participação do fallecimento e remessa da certidão do registro civil pelo administrador do hospicio, que será indemnizado da quantia que houver sido despendida.

A despeza com a certidão será levada á conta corrente do pensionista.

Art. 116. As despezas com os funeraes dos officiaes do exercito, da armada, da brigada policial e do corpo de bombeiros serão feitas pela assistencia, que será indemnizada á vista da conta que o director geral apresentar ao ministro para ser enviada á repartição competente.

Art. 117. O detalhe de designação do pessoal subalterno do hospicio para serviços externos é da competencia do administrador.

Art. 118. Todo o pessoal subalterno do hospicio e o do serviço interno das colonias é obrigado ao uso de uniforme, que será fornecido pelos respectivos estabelecimentos, segundo o figurino adoptado pelo director geral.

Art. 119. São sujeitos ás seguintes penas disciplinares os empregados, nos casos de negligencia, desobediencia, inexactidão no cumprimento de deveres e falta de comparecimento sem causa justificada, por oito dias consecutivos ou quinze interpolados, durante o mesmo mez:

- 1.ª Simple advertencia;
- 2.ª Repreensão;
- 3.ª Suspensão até 15 dias, com perda de todo o vencimento;
- 4.ª Demissão.

Paragrapho unico. Estas penas, com excepção da ultima quando se tratar de funcionario de nomeação do ministro, serão impostas pelo director geral, podendo as duas primeiras ser applicadas pelo director do serviço sanitario e director da secretaria, administrador do hospicio, ou director das colonias, aos quaes compete demittir ou dispensar os empregados por elles nomeados.

Art. 120. O director geral promoverá no hospicio nacional, no dia 11 de agosto de cada anno, sempre que fór possível, uma exposição dos trabalhos manufacturados pelos enfermos do estabelecimento.

Art. 121. Os alienados remetidos pela policia e acêrca dos quaes não seja possível satisfazer, por falta de esclarecimentos, o exigido no art. 61 deste regulamento, deverão ser préviamente retratados naquella repartição e enviados para o hospicio com as respectivas photographias.

A remessa de taes alienados deverá effectuar-se até ao meio-dia, salvo caso de força maior.

Art. 122. Emquanto a clinica psychiatrica funcionar no pavilhão anexo ao hospicio nacional, o lente da mesma clinica e de molestias nervosas será o director geral da assistencia.

Art. 123. O director geral organizará as instrucções e tabellas que fõrem precisas para regularidade do serviço interno da assistencia, bem assim indicará a pessoa que deva substituir o director das colonias em seus impelimentos, cabendo a este ultimo designar os substitutos do administrador e do escripturario.

Art. 124. As pensões dos enfermos continuarão a ser cobradas pela secretaria da assistencia medico-legal de alienados e o seu producto constituirá receita da União.

§ 1.º As pensões em atraso serão cobradas executivamente, á vista das relações organisadas de conformidade com o disposto em o n. VII do art. 6º.

§ 2.º Os juros das apolices que pertenciam ao patrimonio do hospicio, bem assim o producto liquido das loterias concedidas em favor do mesmo hospicio, serão arrecadados pelo Thesouro Federal, constituindo tambem receita da União.

§ 3.º Serão igualmente arrecadados pelo Thesouro Federal: o producto de quaesquer impostos creados ou que se crearem para a manutenção dos estabelecimentos de assistencia na parte que se referir á de alienados; a importancia das contribuições com que concorrerem os diversos Estados que tiverem contracto nos termos do art. 70; as quantias que fõrem indemnizadas pelos demais Estados e pelos ministerios da Guerra, e da Marinha na conformidade dos arts. 68, 69 e 70, á vista das informações prestadas pela secretaria da assistencia.

Art. 125. Os vencimentos do pessoal da assistencia são os constantes da tabella annexa, considerando-se dous terços como ordenado e um terço como gratificação.

Paragrapho unico. Os empregados que ahi não figuram consideram-se-hão de diaria, que será paga pelas consignações destinadas ao material da verba respectiva.

Capital Federal, 7 de outubro de 1893.— *Fernando Lobo.*

Tabella dos vencimentos do pessoal da assistencia medico-legal de alienados, a que se refere o art. 125 do regulamento que acompanhou o Decreto n. 1559 desta data

DIRECÇÃO GERAL	
	VENCIMENTO ANNUAL
Director geral.....	9:000\$000
Director da secretaria.....	5:400\$000
Escripturnario.....	4:800\$000
Amanuense.....	2:400\$000
Continuo.....	1:600\$000
HOSPICIO NACIONAL	
Serviço sanitario	
Director.....	6:000\$000
Médico.....	3:000\$000
Cirurgião.....	1:200\$000
Ophthalmologista.....	1:200\$000
Interno.....	1:200\$000
Chefe do gabinete electro-therapico.....	2:400\$000
Director do museu anatomico-pathologico.....	2:400\$000
Pharmaceutico.....	2:400\$000
Ajudante do pharmaceutico.....	1:800\$000
Dentista.....	600\$000
SERVIÇO ADMINISTRATIVO	
Administrador.....	4:800\$000
Escripturnario.....	3:600\$000
Amanuense.....	2:400\$000
Porteiro.....	1:200\$000
COLONIAS	
Director.....	6:000\$000
Médico.....	4:800\$000
Interno.....	1:200\$000
Pharmaceutico.....	2:400\$000
Administrador.....	3:600\$000
Escripturnario.....	2:400\$000

DECRETO N. 1572—DE 19 DE OUTUBRO DE 1893

Providencia sobre o pagamento de despesas a cargo do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no exercicio de 1893

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo solicitado em mensagens de 20 e 21 de junho e de 22 de agosto do corrente anno diversos creditos, para occorrer ao pagamento de despesas imprescindiveis, algumas das quaes relativas a serviços já effectuados, a cargo do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no corrente exercicio de 1893, á vista da insufficiencia dos que foram votados pelo Congresso Nacional, e

Considerando que o mesmo Congresso encerrou suas sessões sem haver podido ultimar a concessão dos referidos creditos ;

Considerando que ao governo cabe o dever de retribuir serviços já effectuados e de providenciar sobre o provimento de outros que são inadiveis ;

Resolve abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito supplementar de tres mil cento e trinta e quatro contos cento e cinquenta mil réis (3.134.150\$), para occorrer ao pagamento das despesas constantes da demonstração junta.

Capital Federal, 19 de outubro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

João Felipe Pereira.

Demonstração do credito supplementar preciso ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para occorrer a alguns serviços durante o corrente exercicio de 1893 e a que se refere o decreto n. 1572 desta data

§ 1º

SECRETARIA DE ESTADO

Material

Para completar a impressão do relatório do ministerio.....	15:000\$	
Pagamento de taxas de correspondencia do e para o exterior.....	5:000\$	
Aluguel de casa para o porteiro...	1:200\$	21:200\$000

§ 2º

EVENTUAES

Commissão brasileira na Exposição Universal Colombiana em Chicago.....	600:000\$	
Dita exploradora do planalto central da Republica :		
Para conclusão dos trabalhos de escriptorio....	45:000\$	
Para impressão e tiragem de 1:000 exemplares do relatório ....	46:700\$	91:700\$
Gratificação ao pessoal que serve no gabinete do ministro .....	7:650\$	
Commissão de inquerito sobre transferencia da propriedade ou exploração das estradas de ferro da União para a industria privada, conforme o n. XIV do art. 6º da vigente lei do orçamento.....	12:000\$	

Vencimentos de um secretario para a commissão encarregada da revisão e balanço das despesas do ministerio..	4:800\$	
Despesas não previstas .....	20:000\$	736:150\$000

§ 3º

TERRAS PUBLICAS E COLONISAÇÃO

Repartição central

Auxilio ao porteiro para aluguel de casa a 50\$ mensaes	600\$	
Expediente e eventuaes.....	3:000\$	3:600\$000

Hospedaria da ilha das Flores

Pessoal administrativo.....	3:100\$	
Pessoal auxiliar....	1:560\$	
Comedorias para imigrantes.....	30:000\$	
Agua e iluminação a gaz.....	30:000\$	64:660\$000

Agencia na Barra do Pirahy

Augmento do vencimento do agente..		600\$000
------------------------------------	--	----------

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Hospedaria de imigrantes

Alimentação a imigrantes.....	23:820\$	
Transporte dos mesmos para nucleos.	12:000\$	
Aluguel de embarcações, etc.....	5:000\$	40:820\$000

Commissões de estabelecimento

Construção de casas.....	38:000\$	
Alimentação a imigrantes.....	35:000\$	
Medicamentos e dietas.....	5:000\$	78:000\$000

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Hospedaria de imigrantes

Alimentação a imigrantes.....	10:000\$	
Transporte dos mesmos para os nucleos.....	5:000\$	15:000\$000

Commissões de estabelecimento

Construção de casas	20:000\$	
Alimentação a imigrantes.....	20:000\$	
Medicamentos e dietas.....	3:000\$	43:000\$000

ESTADO DO PARANÁ

Hospedaria da capital

Alimentação a imigrantes.....	10:000\$	
Transporte dos mesmos para os nucleos.....	5:000\$	15:000\$000

Hospedaria de Paranagud

Pessoal.....	4:800\$	
Serventes e eventuaes.....	2:000\$	
Alimentação para os imigrantes.....	10:000\$	
Medicamentos e dietas.....	1:000\$	17:800\$000

Commissões e estabelecimento

Construção de casas	30:000\$	
Alimentação a imigrantes.....	20:000\$	
Medicamentos e dietas.....	5:000\$	

Commissão de terras em Iguassú

Constando de :

Pessoal da lancha a vapor, material para a mesma, conclusão da casa para o medico e pharmaceutico ; um interprete, um estafeta e um servente.....	10:800\$	65:800\$000
---	----------	-------------

ESTADO DE S. PAULO

Agencia em Santos

Pessoal.....		5:000\$000
--------------	--	------------

ESTADO DE MINAS GERAES

Delegacia de Terras

Pessoal.....	11:400\$	
Expediente, aluguel de casa e eventuaes	4:000\$	15:400\$000

Hospedaria Horta Barbosa

Pessoal.....	7:320\$	
Serventes e eventuaes.....	4:000\$	
Alimentação a imigrantes.....	20:000\$	
Transporte dos mesmos para os nucleos.....	5:000\$	36:320\$000

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fazenda do Ariró

Pessoal de conservação.....		2:800\$000
Transporte de empregados ao serviço desta verba (Terras e colonização) e de imigrantes para os estados da União.....		100:000\$000

Despesas com os nucleos Maria Custodia em Sabará, estado de Minas Geraes.....	8:000\$	
---	---------	--

Commissão de propaganda de colonização nos estados do norte.....	60:000\$	
--	----------	--

Auxilio á immigração no estado de Matto Grosso....	20:000\$	
Despesas imprevistas	20:000\$	616:800\$000

§ 4º

Auxilios á agricultura, engenhos centraes, etc.

Horta viticula e estação phloxicera da Penha.		
Custeio durante o 1º semestre.....	18:000\$	

Chacara de Tieté no estado de S. Paulo, custeio durante o 1º semestre.....	5:000\$	23:000\$000
--	---------	-------------

§§ 8º e 9º

Estrada de Ferro de Baturité (trafego prolongamento)...		515:000\$000
---	--	--------------

§ 13

Prolongamento da estrada de ferro da Bahia.....		1.200:000\$000
---	--	----------------

§ 16

Garantias de juros ds estradas de ferro		
Despesas occorridas nos serviços a cargo da Inspectoria Geral de estradas de ferro.....		27:000\$000

Total..... 3.134:150\$000

Capital Federal, 19 de outubro de 1893. João Felipe Pereira.

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 18 do corrente, foram nomeados :

O 1º escripturario da Alfandega de Maceió, estado das Alagoas, Sebastião Antonio das Neves, para o lugar de guarda-mór da mesma alfandega ;

O 1º escripturario da thesouraria de fazenda extincta do estado das Alagoas, Azarias de Carvalho Gama, para identico lugar na Alfandega de Maceió, no mesmo estado.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Viação

Por decreto de 19 do corrente, de conformidade com o que dispõe a lei n. 117 de 4 de novembro de 1892 e o regulamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, approved pelo decreto n. 721 de 6 de setembro de 1890, foi aposentado o bacharel Manoel Clementino Carneiro da Cunha Aranha, no lugar de primeiro engenheiro da mesma estrada de ferro, percebendo o ordenado a que tiver direito.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### Directoria da Justiça

Por portaria de 19 do corrente, declarou-se que o cidadão nomeado por decreto de 20 de janeiro do corrente anno para o posto de capitão-ajudante do 6º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca do Tatuly, no estado de S. Paulo, chama-se Gastão de Almeida e não Gastão de Almeida e Silva, como foi escripto no referido decreto e na respectiva patente e está publicado no *Diario Official* n. 41 de 10 de fevereiro ultimo.

### Expediente de 19 de outubro de 1893

Transmittiram-se ao pretor da 1ª Pretoria para os fins indicados no art. 8º do regulamento n. 9886 de 7 de março de 1888, as cópias do registro de nascimento de Renata, filha de Rubem Julio Tavares, de Lina Carolina e Eugenia Maria, filhas de Carlos Pedro Paulo De Paulini, e do assentamento de obito de Luiz Manoel Rozano, remetidas pelo consular geral do Brazil em Genova.

—Remetteram-se á Repartição Fiscal do estado do Maranhão as patentes dos seguintes officiaes:

### Comarca da Imperatriz

Alfredo Ribeiro Soares.  
Raymundo Francisco Ribeiro Soares.  
Annibal Gomes de Oliveira Castro.  
Antonio Manoel da Rocha Rolim.  
Joaquim Antonio Maranhão.  
Antonio Pereira da Silva Ourives.  
Galindo de Albuquerque Maranhão.  
Raymundo Alexandrino da Costa Maia.  
Manoel José de Souza.  
Clementino Saraiva dos Santos.  
Francisco Casimiro de Souza Junior.  
Angelo Pinto da Silva.  
Carlos Pinto da Silva.  
Emiliano Herenio Alves Pereira.  
Antonio Pereira Lima.  
Francisco Gonçalves de Saboia.  
Pedro Gomes de Abreu.  
Sabino Pereira Lima.  
Virgolino da Rocha Rolim.  
Mariano José de Brito.  
Sebastião Ferreira da Costa.  
Antonio Walcarce de Moraes.  
Antonio Alves de Miranda.  
Paulino Bento Pereira.  
Fortunato Rebello Bandeira.  
Antonio Alves de Cerqueira.  
Florenço Pereira de Abreu.  
Emiliano Pereira dos Santos.

—Pela Directoria Geral, transmittiu-se ao coronel commandante superior interino da guarda nacional desta capital, para informar, o requerimento em que o alferes Arthur Gonçalves de Azevedo pede dispensa do lapso de tempo decorrido para solicitar a sua patente.

—Em officio, datado de 30 do mez proximo findo, e dirigido ao Sr. ministro da justiça e negocios interiores, offerceou os seus serviços ao governo da Republica, contra a actual revolta de uma parte da esquadra, o coronel J. J. dos Santos Silva, commandante superior da guarda nacional da comarca do Machado, no estado de Minas Geraes.

### Directoria da Contabilidade

### Expediente de 19 de outubro de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem :

Para que sejam pagas as contas :

De 97\$500 de trabalhos de carpintaria e marcenaria feitos em junho e agosto ultimos, por Martins & Irmão, para a Bibliotheca Nacional ;

De 116\$300 de fordecimentos feitos em agosto ultimo á directoria sanitaria desta capital ;

De 5:230\$388 de fornecimentos feitos no mesmo mez ao hospital de S. Sebastião ;

De 1:931\$554 do gaz consumido durante o 2º trimestre deste anno nas estações e postos do Corpo de Bombeiros ;

De 965\$016 do trabalho de pedreiro executado em setembro findo por Lopes & Irmão, no predio occupado pelo Hospicio Nacional da Alienados.

Para que o ordenado do juiz de direito em disponibilidade, Francisco José Monteiro, seja pago pela delegacia fiscal no estado de S. Paulo, onde vae residir.

Para que no Thesouro Federal sejam pagos os ordenados a que tiverem direito, desde 1 de janeiro deste anno, o escriptivo e officiaes de justiça do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram a pertencer ao juizo seccional do Distrito Federal.

Para que cada uma das alfandegas dos estados de Pernambuco e Bahia seja habilitada com a quantia de 1:100\$ para pagamento dos ordenados a que tiverem direito desde 1 de janeiro deste anno, os escriptivos e officiaes de justiça do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram a pertencer aos respectivos juizos seccionaes.

### POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

Por actos de 18 do corrente, foram nomeados os cidadãos Venancio Strasburg para o cargo de inspector da 9ª seccção, e Alvaro Antonio Gonçalves para o da 11ª seccção, ambas da 13ª circumscripção.

Por portaria de 19 do corrente, foi demittido o Dr. Luiz Manoel Pinto Netto, do cargo de delegado da 13ª circumscripção urbana.

### Directoria da Instrucção

### Expediente de 17 de outubro de 1893

Declarou-se ao director da Escola Polytechnica que foi deforido o requerimento em que o bibliothecario da mesma escola Dr. Ernesto de Souza e Oliveira Coutinho pediu fossem consideradas justificadas as faltas que, por motivo de molestia, tem dado desde o mez de setembro ultimo, sendo que nesta data se expede aviso ao Ministerio da Fazenda quanto ao periodo decorrido de 15 a 30 do dito mez de setembro, e devendo o referido bibliothecario requerer licença, caso ainda se ache doente.

## Ministerio da Fazenda

### Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

### Dia 9 de outubro de 1893

### Expediente do Sr. ministro :

Declarou-se ao Ministerio da Justiça, em resposta á consulta feita em seu aviso n. 3174 de 25 de setembro ultimo, que a familia do finado Dr. José Julio de Albuquerque Barros compete, nos termos do art. 37 do regulamento anexo ao decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890, a pensão annual de 3:600\$, embora tivesse elle contribuido na razão de 12:000\$ para o montepio obrigatorio dos empregados publicos.

### Dia 10

Autorisou-se a Alfandega do estado do Ceará, tendo em vista o que requereu o 3º escripturario da mesma alfandega, José Mendes Pereira, designado pelo chefe da commissão fiscal deste ministerio para secretario da dita commissão, a mandar abonar ao referido funcionario as vantagens que tem tido os demais auxiliares da mencionada commissão.

—Comunicou-se á Caixa da Amortisação, para os devidos efeitos, que, em virtude de precatória expedida pela camara commercial, em 30 de agosto ultimo, foram entregues, na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, a Vavigras e Filho & Comp. 4º apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, de ns. 63.593 a 63.604, 73.096, 88.974 a 88.983, 133.087 a 133.096, 141.554, 141.555, 185.431 a 185.433, 187.144 a 187.153 e 233.502, uma de 800\$ n. 849 e uma de 200\$ n. 3.082, todas a elles pertencentes e alli caucionadas para garantia da fiança do corretor de fundos publicos Ernesto Adolpho Pesq.

—Recomendou-se á Alfandega de Santos, em resposta ao seu officio n. 203 de 14 do setembro ultimo, que escripture a quantia de 68:669\$154, importancia liquida dos impostos arrecadados pela mesma alfandega, durante os mezes de julho e agosto do corrente anno sobre productos exportados pelo estado de Minas Geraes, como «remessa recebida do Thesouro em receita» e como «pagamento de depositos», em despeza.

### Dia 11

### Expediente do Sr. director :

Remetteram-se á Alfandega de Porto Alegre, para a divida execucao, os dous titulos declaratorios do montepio e meio-soldo de 375\$ mensaes cada um, que competem a Maria Rita Fernandes Pinheiro da Camara (Viscondessa de Pelotas), viuva do marechal do exercito, José Antonio Corrêa da Camara, Visconde de Pelotas ; devendo essa alfandega não se descontar do referido montepio a importancia de 15\$ mensaes até perfazer a de 493\$, para completar a carga da joia, como também suspender o pagamento da pensão de 300\$ annuaes que parecia a dita pensionista por titulos de 17 de julho de 1850.

### Dia 13

### Expediente do Sr. ministro :

Remetteu-se ao Ministerio da Justiça, a fim de satisfazer a requisicao constante do aviso de 6 do corrente mez, a demonstração das despesas effectuadas no Thesouro Federal, por conta do credito posto á disposicao deste ministerio, para o serviço de stenographia da Camara dos Deputados e do Senado, por aviso daquelle ministerio sob n. 2029 de 29 de maio deste anno.

### Dia 14

Solicitaram-se providencias do Ministerio da Guerra para que ao Thesouro Federal sejam remetidos os documentos originaes da despeza, na importancia de 715\$, proveniente de sanguessugas que forneceu a enfermaria

militar de Jaguarão, no periodo decorrido de julho a dezembro de 1879, conforme consta do aviso daquelle ministerio de 23 de julho de 1887, ou a prova de que esses papeis tiveram entrada na secretaria do governo ou na extincta thesouraria de fazenda do estado do Rio Grande do Sul, de onde foram extraviados como allega aquelle credor, requisição esta que foi feita por aviso n. 45 de 29 de agosto de 1887, sem solução alguma, afim de se poder resolver sobre o requerimento em que Manoel Augusto da Silva pede o pagamento da citada quantia.

Expediente do Sr. director:

Remettam-se:

A' Delegacia Fiscal no estado de Matto Grosso, para os fins convenientes, os dous titulos declaratorios do montepio e meio-soldo de 75\$ mensaes, cada um, que competem a Theodora Pereira de Mesquita, na qualidade de viuva do major graduado reformado do exercito Gustavo Pereira de Mesquita; devendo a dita delegacia descontar mensalmente do referido meio-soldo a quantia de 7\$500 para indemnização de adiantamentos feitos aquelle official;

A' Alfandega de Porto Alegre, para os fins convenientes, o titulo declaratorio do meio-soldo mensal de 150\$ que compete a Eulalia Barreto Leite Castello, na qualidade de viuva do tenente-coronel do exercito João de Souza Castello.

— Transmittiu-se á Delegacia Fiscal no estado de Matto Grosso, para os devidos effectos, o titulo declaratorio do meio-soldo mensal que compete a Anna Joaquina Rufino, na qualidade de viuva do coronel reformado do exercito Pedro José Rufino.

#### DIRECTORIA GERAL DAS RENDAS PUBLICAS

Dia 9 de outubro de 1893

Expediente do Sr. ministro:

Ao Ministerio da Marinha communicou-se que nessa data foi expedida ordem á alfandega desta capital para que seja entregue á Repartição da Carta Maritima o volume contendo cartas hydrographicas, remetidas com o endereço — *Ministre de la Marine du Brésil* — pelo commandante do cruzador *Almirante Barroso*, e de que trata o aviso desse ministerio n. 1871 de 22 de agosto ultimo.

Dia 10

Ao presidente do estado do Rio de Janeiro, pedindo providencias no sentido de ser ouvida a Camara Municipal de Nitheroy sobre as marinhãs e accrescidos existentes em frente aos terrenos denominados Sitio do Morcego, lado da fortaleza de Santa Cruz, na freguezia de Jurujuba.

— Ao prefeito do Districto Federal declarou-se que o terreno de marinha fronteiro ao predio n. 1, da rua Fresca e que faz parte dos terrenos adquiridos por este ministerio por meio de aterro, os quaes foram cedidos á Companhia Ferry, representada hoje pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense, não pôde ser aforado por estar sujeito a contracto feito perante o Ministerio da Fazenda.

— Ao director da Casa da Moeda declarou-se que fica autorizado a mandar preparar estampilhas do selo adhesivo dos valores de \$600, \$800, 30\$ e 100\$, e que deve activar o preparo das estampilhas dos valores menores de 100 réis, como já se lhe recommendou em 8 de maio do corrente anno, visto que a renda da União está sendo desfalcada com a falta dessas estampilhas. Os typos de todas essas estampilhas devem ser remetidos ao Thesouro, para a devida approvação e expedição de circular ás repartições fiscaes.

Dia 8 de outubro de 1893

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Espirito Santo communicou-se que o Sr. ministro da fazenda, por despacho de 20 de setembro ultimo, ap-

provou o acto pelo qual foi nomeado o cidadão Vicente João da Boa Morte, para o logar de fiel de armazem daquella alfandega,

Dia 9

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, transmittindo o autographo do vice-consul do Brazil nos Departamentos do Cerro Largo e Treinta e Tres (Montevideo), cidadão Joaquim Maia Pedreira Junio, que se acha exercendo aquelle cargo interinamente em substituição do effectivo Adolpho Broqua, e bem assim o sello de que o mesmo vice-consul deve usar nos actos do seu officio.

Dia 10

Ao inspector da Alfandega do Maranhão communicou-se que o Sr. ministro da fazenda, por decisão de 14 de setembro, deferiu o requerimento em que a Companhia L. nificios Maranhense solicitou isenção de direitos para os objectos constantes das relações annexas ás ordens desta directoria geral, n. 18 de 17 de outubro e 19 de 3 de novembro do anno passado, visto allegar-se que a companhia não se utilisou dellas; devendo-se considerar novamente feita a concessão, nos termos do final do § 2º, do art. 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, e eliminar das citadas relações qualquer artigo que, em virtude daquellas ordens, tenha sido despachado.

— Ao da Alfandega do Rio Grande do Norte, para informar, si existem fabricas ou depositos de preparados de fumo, e quantos, nos municipios de Macahyba e S. Gonçalo, afim de poder-se resolver sobre a nomeação de que trata o seu officio n. 51 de 6 de setembro ultimo.

Dia 11

Ao inspector da Alfandega de Alagoas, para informar a esta directoria, quaes as datas da nomeação, e da respectiva approvação, de Luiz Corrêa de Araujo, signatario de um dos relatorios remetidos com o seu officio n. 42 de 4 de agosto ultimo, para exercer o logar de fiscal da arrecadação do imposto de consumo do fumo.

Dia 13

Ao delegado fiscal do Thesouro em Porto Alegre communicou-se que o Sr. ministro da fazenda, por despacho de 3 do corrente, approvou a licença de tres mezes concedida ao 2º escripturario da alfandega daquella capital, Amado João Pedro Gay, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Ao inspector da Alfandega de Pernambuco para, de ordem do Sr. ministro da fazenda, de 7 do corrente, despachar livres de direitos de consumo e expediente, sobre agua, os machinismos e material que o chefe da commissão incumbida da construcção do lazareto, nesse estado, mandou vir da Europa para as respectivas obras, conforme requisiu o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3193 de 27 de setembro ultimo.

— Ao administrador da Mesa de Rendas do Macalié declarou-se, em cumprimento do despacho do Sr. ministro da fazenda de 27 de setembro, que pôde dar ao paquete *Itatiaia* o —passe— de que trata o art. 445 da *Consolidação*.

Estando essa estação autorizada pelos arts. 134 e 135 da citada consolidação para fazer os despachos de cabtagem e os dos enumerados na tabella—F—annexa á mesma consolidação, não ha motivo para a consulta feita em seu telegramma n. 11 de 19 de aquelle mez. Si a duvida provém da ordem dada pelo governo relativamente á sahida de navios mercantes dos estados, tambem não procede a consulta, porque trata-se de sahida do paquete *Itatiaia* para os estados e não dos estados para esta capital.

#### RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 19 de outubro de 1893

João Alvares de Azevedo Macedo Sobrinho. — Deduzam-se dous mezes no 2º semestre do exercicio de 1892 e o 1º semestre do corrente exercicio.

O mesmo. — Deduzam-se tres mezes no 1º semestre do corrente exercicio.

Antonio de Barros Ramalho Ortigão. — Deduzam-se cinco mezes no 1º semestre do corrente exercicio.

Leopoldina Angelica da Costa Miranda. — Deduzam-se um mez no 2º semestre do exercicio proximo passado e o 1º semestre do corrente exercicio.

Ignacia Carlota Ribeiro Gomes. — Deduzam-se um mez no 2º semestre do exercicio proximo passado e o 1º semestre do corrente exercicio.

Visconde de S. Venancio. — Deduzam-se quatro mezes no 1º semestre do corrente exercicio.

Leitão & Ernesto. — Averbem-se a mudança e cobre-se a differença do imposto.

Maria Leite de Castro Souza. — Não ha que deferir.

Alfredo Spier. — Não ha que deferir, em vista da informação.

Luiz Cosenza. — Transfira-se.

Manoel Faria Rabello. — Idem.

Antonio Monteiro Barbosa. — Archive-se.

Maria Carolina de Figueiredo. — Idem.

Paula Baptista da Silva. — Satisfaca a exigencia.

Representação do Sr. Euclides de Freitas, relativa ao predio n. 57 da rua do Senador Pompeu. — Como se informa.

Representação do Sr. João Ramos, com relação ao predio n. 49 da rua de Santo Amaro. — Rectifique-se.

#### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

##### Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 19 do corrente, foram concedidas:

Ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, José Aquino Braga, licença de dous mezes, em prorrogação, com vencimentos, na firma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

Ao adjunto da Repartição Geral dos Telegraphos, Pedro Gomes da Silva Daltro, licença de 60 dias, com vencimentos na firma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

##### Directoria Geral de Viação

Dia 19 de outubro de 1893

Remetteu-se ao juiz do Grphãos, Thomé Joaquin Torres, para os fins convenientes, cópia do aviso de 13 do corrente, dirigido ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, relativamente á pretensão do D. Anacleto Luiza Duffis, viuva de Thomaz Duffis, ex-empregado de obras da Estrada de Ferro Central do Brazil, assumpto sobre que informou aquelle juiz em officio de 11 de setembro proximo passado.

— Autorisou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Em solução á materia do seu officio de 19 de julho proximo passado, a mandar abonar ao guarda rondante da estação de Cascadura, Claudio Mendes, contundido em serviço, dous terços da diaria que percebe, até seu completo restabelecimento, de accordo com o aviso n. 113 de 5 de maio de 1891;

A' vista do que expõe em officio n. 494 de 23 de agosto proximo passado, a mandar abonar ao lubrificante da mesma estrada, Manoel Ascendino do Nascimento, ferido em serviço, duas terços partes dos respectivos vencimentos, até seu completo restabelecimento, nos termos do aviso n. 113 de 5 de maio de 1891;

A' vista do que expõe em officio de 24 de agosto proximo passado, a mandar abonar ao graxeiro da mesma estrada Raul Joaquim de Oliveira, ferido em serviço, duas terças partes dos respectivos vencimentos, até seu completo restabelecimento, nos termos do aviso n. 113 de 5 de maio de 1891;

A mandar abonar ao guarda da 2ª divisão da mesma estrada Manoel Ferreira Gama, ferido em serviço, duas terças partes dos respectivos vencimentos, nos termos do aviso n. 113 de 5 de maio de 1891, á vista do que expoz a indicada directoria em officio de 23 de agosto proximo passado;

A' vista do que propõe em officio n. 430, de 28 de julho proximo passado, a mandar abonar ao foguista da mesma estrada, José Augusto Monteiro, ferido em serviço, duas terças partes dos respectivos vencimentos, até seu completo restabelecimento, de accordo com o aviso n. 113 de 5 de maio de 1891.

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Fortunato Pedro dos Santos Camacho e José Baptista da Silva Guimarães.—Compareçam á 2ª secção desta directoria, afim de sellar seus certificados.

Miguel Moreira das Neves.—Compareça á 2ª secção da Directoria Geral da Contabilidade, afim de sellar sua conta.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

Requerimento despachado  
Companhia Geral de Construções Urbanas, pedindo o pagamento de diversas contas.—Deferido nos termos do parecer da Directoria de Obras e Viação.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 2 a 18 de outubro de 1893.....	3.360:593\$369
Idem do dia 19, até ás 3 hs.	293:449\$074
	3.654:042\$943
Em igual periodo de 1892..	4.181:374\$812

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 19 de outubro de 1893.....	8.787\$570
Idem dos dias 1 a 19.....	142:575\$793

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 18 de outubro de 1893.....	1.398:080\$406
Idem do dia 19.....	141:870\$962
	1.539:951\$388
Em igual periodo de 1892..	1.840:836\$290

NOTICIARIO

Telegrammas — Ao Sr. ministro da justiça e negocios interiores foram dirigidos os seguintes:

S. PAULO, 18 — E' falsa a noticia dada pelo *Journal do Commercio* de terem sido recolhidos, ao hospital de isolamento de Santos, doentes de febre amarella. E' tão bom o estado sanitario que aquelle hospital está servindo de quartel.—Bernardino de Campos, presidente do estado.

S. PAULO, 18 — Não ha febre amarella em Santos, nem em parte alguma deste estado.—Dr. Cesarino Motta, secretario do interior.

Pagadoria do Thesouro—Pagada hoje a folha do Jardim Botânico.

Matadouro de Santa Cruz—Concorreram hontem á matança os seguintes marchantes, que abateram:

Carlos Pimenta & Comp.....	161	rezes
Hilario Garcia & Comp.....	133	>
Horacio José Lemos.....	30	>
Pimenta Lemos & Comp.....	22	>

Total da matança..... 346 rezes

Abateram-se mais:  
C. Castello Branco & Comp. 36 carneiros  
Antonio Corrêa Avila..... 1 porco  
Peso total verificado..... 68.667 kilos

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de \$800 o kilo; da de carneiro, 1\$500 e da de porco, 1\$300.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$900 o kilo.

Escola Polytechnica—Durante o mez de setembro ultimo foi a bibliotheca desta escola frequentada por 252 leitores, que consultaram igual numero de obras em 334 volumes, sendo: mathematicas, 129; sciencias physica e naturaes, 35; engenharia civil, 46; philosophia, 16; dictionarios, 12; jornaes scientificos, 7; historia e geographia, 3 e litteratura, 4.

Em portuguez, 48 e em francez, 204.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelo seguinte paquete:

Pelo Santa Fé, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 idem.

Pelo Colombia, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo Canarias, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo Antonina, para Paraná e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo Liguria, para Rio da Prata, Pacifico, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 idem.

— Amanhã:

Pelo Jesmond, para Imbetiba, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 16 de outubro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	702	741	1.443
Entraram.....	21	26	47
Sahiram.....	26	35	61
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	691	729	1.420

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 376 consultantes, para os quaes se aviaram 496 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes.

dia 18 de outubro:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	693	726	1.419
Entraram.....	20	23	43
Sahiram.....	8	19	27
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	698	728	1.426

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 274 consultantes, para os quaes se aviaram 328 receitas.

Fizeram-se quatro extracções de dentes e cinco obturações.

Observatorio Astronomico — Resumo meteorologico dos dias 14 e 15 de outubro de 1893.

N. DE ORDEN	DIAS	HORA	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA
1	14	7 hs. da noite..	757.48	19.3	11.35	67.9
2	15	1 > > manhã.	756.54	19.8	12.58	73.0
3		7 > > >	756.58	21.5	14.50	76.0
4		1 > > tarde..	755.77	22.2	15.19	76.5

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 45.0, prateado 32.0.

Temperatura maxima 25.0.

Temperatura minima 16.6.

Evaporação 2.0.

Ozone 6.

Chuva dia 15 ás 7 horas da manhã inapreciavel.

Estado do céu

1) 0,9 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulonimbus, vento E 2<sup>m</sup>,9.

2) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SE 4<sup>m</sup>,0.

3) 0,5 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento WE 2<sup>m</sup>,5.

4) 0,4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SE 2<sup>m</sup>,1.

Dias 15 e 16:

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA
1	15	7 hs. da noite..	757.48	21.8	14.63	75.0
2	16	1 > > manhã.	758.17	20.2	14.01	80.0
3		7 > > >	758.58	21.3	13.50	78.0
4		1 > > tarde..	757.06	22.9	14.13	68.1

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 48.5, prateado 33.5.

Temperatura maxima 24.5.

Temperatura minima 17.

Evaporação 1.5.

Ozone 7.

Velocidade média do vento em 24 horas 2<sup>m</sup>,2.

Estado do céu

1) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento E 2<sup>m</sup>,7.

2) 0,4 encobertos por cirrus, e cirro-cumulus, vento nullo.

3) 0,4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento nullo.

4) 0,3 encoberto por cirrus e cumulus, vento SE 3<sup>m</sup>,7.

**ESTADO DO PIAUHY**

Mapa dos productos nacionaes exportados no mez de janeiro ultimo, para paizes estrangeiros o qual se remette á secretaria do Ministerio da Agricultura

Productos exportados	Unidade	Quantidade	Valor official
Algodão em pluma.....	Kilog.	209.482	104:741\$000
Couros de gado—seccos.....	Um	918	7:034\$800
Pennas de aves.....	Kilog.	120	600\$000
Pelless miudas.....	Uma	378	1:134\$000
		210.798	113:509\$800

Alfandega da Parnahyba, 14 de junho de 1893.—O 2º escripturario, *Benedicto Francisco Ribeiro.*

**Estado do Piauhv**

Mapa dos productos nacionaes exportados no mez de junho ultimo, para diversos portos da Republica, o qual se remette á Directoria Geral da Industria

PRODUCTOS EXPORTADOS	Unidade	Quantidade	Valor official
Arroz pilado.....	Kilog.	14.082	1:830\$660
Fumo em corda.....	>	600	900\$000
Farinha de mandioca.....	>	11.720	1:172\$000
Chifres de pontas.....	Cento	900	18\$000
Feijão.....	Kilog.	2.131	426\$200
Gados: vaccum.....	Um	671	20:130\$000
Dito cavallar.....	>	20	800\$000
Dito muar.....	>	30	1:500\$000
Madeiras de construcção: taboas.....	Duzia	27	270\$000
Ditas toros.....	Um	50	200\$000
Pelless miudas.....	>	5.340	16:020\$000
Queijos.....	Kilog.	800	800\$000
Solla.....	Uma	464	1:856\$000
		36.835	45:922\$860

Alfandega da Parnahyba, 18 de julho de 1893.—O 2º escripturario, *Benedicto Francisco Ribeiro.*

**ALFANDEGA DE PENEDO**

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA POR ESTA ALFANDEGA, NO MEZ DE AGOSTO ULTIMO, EXERCICIO DE 1893, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO ANNO PASSADO, EXERCICIO DE 1892

Demonstração	Exercicios		Differença	
	1893	1892	Para mais	Para menos
Importação.....	4:166\$931	1:537\$575	2:629\$356	
Addicionaes.....	1:743\$697	800\$905	942\$792	
Interior.....	284\$550	420\$057		135\$507
Extraordinaria.....	170\$867	90\$819	80\$048	
Depositos.....	10\$000		10\$000	
	6:376\$045	2:849\$350	3:662\$196	135\$507

A differença é de 3:526\$689 para mais. Não houve importação de generos livres de direitos.

Alfandega de Penedo, 6 do setembro de 1893.—O 2º escripturario, *Augusto Lessa.*

**Repartição Central Meteorologica—** Resumo meteorologico da Estação do Morro de Santo Antonio :

No dia 19 de outubro de 1893 :

Horas	Barometro altura correcta	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a....	760,66	19,0	12,22	58
1/2 d.	759,29	22,0	13,28	70
3 p....	758,31	22,0	14,13	81

Estações, 9 a :

Rio Grande— Não veiu comunicação.  
Desterro— Não veiu comunicação.

Therm. abrigado :

Maxima.....	22,4
Minima.....	17,5

Evaporação á sombra, 1<sup>m</sup>,0.

Chuva 6<sup>m</sup>,3.

**MARCAS REGISTRADAS**

N. 2.052

Lino Alves & Fernandes, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do General Caldwell ns. 106 e 103, com commercio de distillação, vem apresentar á Junta Commercial, a marca acima collada que os supplicantes adoptaram para distinguir o cognac de sua fabricação denominada—Ao Globo—o qual consiste no seguinte :

Uma meia lua em papel branco com guarnição prateada e tres estrellas dispostas na mesma direcção da meia lua. Em seguida um rotulo tambem em papel branco guardado por um filete largo dourado, tendo no centro uma esphera dourada com uma folha preta, no centro a palavra em typos verdes—Especial.

Uma fita central verde e ladeada por dourados em sentidos obliquo, le-se—Industria Nacional—Lino Alves & Fernandes.

Na parte superior e inferior ha os dizeres—Ao Globo Cognac— Dispersamente e pelo lado interior da esphera e facha, ve-se ramos de parreira com folhas verdes e cacho. A referida marca é usada pelos supplicantes em toda e qualquer cor, servirá para distinguir o cognac de sua fabricação, sendo a meia lua collada no globo da garrafa o rotulo no corpo da mesma.

Inutilisava um estampilha de 200 réis o seguinte:

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1893.

—*Lino Alves & Fernandes.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã do dia 28 de setembro de 1893.—*Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 2.052, por despacho da Junta Commercial em 13 do corrente.

Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello, por estampilhas.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1893.—*Cesar de Oliveira.*

Ao lado estava o carimbo da Junta.

**EDITAES E AVISOS**

**Escola Polytechnica**

Hoje, 20 do corrente, ás 11 horas da manhã serão chamados a exame de exercicios praticos de machinas os Srs. :

Francisco Ferreira Braga.

Emilio da Gama Lobo d'Eça.

André Verissimo Rebouças.

Belisario Vieira Ramos.

Jorge Augusto Ferreira Duque Estrada.

Luiz Bittencourt de Vasconcellos.

João Marcellino Pinto.

Augusto Moreira de Barros Oliveira Lima.

Joaquim José Felizardo Junior.

Eugenio Alves da Costa Guimarães.

Turma suplementar

Tito Corrêa Lopes.

Pedro Bezerra da Rocha Moraes.

Secretaria da Escola Polytechnica, 19 de outubro de 1893. — *Antonio Carlos Barbosa de Castilho*, secretario interino.

**Côrte de Appellação**

Faço publico que a appellação civil n. 387—appellante, Francisco da Cunha Vasconcellos—appellada, a directoria da Sociedade de Socorros Mutuos Centenario Marquez de Pombal, acha-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da Camara Civil do dia 23 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 19 de outubro de 1893.—O secretario, *Joaquim Maria dos Arjos Espozel*.

**Imprensa Nacional**

Em cumprimento da portaria do Ministerio da Fazenda n. 21 de 16 do corrente convido, de ordem do Sr. administrador, a todos os operarios da Imprensa Nacional e do *Diario Official* que se acham em serviço activo, quer como officiaes quer como praças de pret, a virem declarar a esta administração, verbalmente ou por escripto, si optam pelo vencimento dos soldos ou pelas diarias que aqui percebem, afim de serem incluídos em ferias.

Esta declaração deve ser feita até ao dia 28 do corrente, e na falta fica entendido que optam pelos soldos e não serão contemplados em ferias.

Secção central da Imprensa Nacional, 20 de outubro de 1893.—*Antonio José Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Edital com o prazo de 30 dias n. 22

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º capitulo 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda

Armazem n. 6—Marca AB: 1 caixa sem numero, procedente de Marselha no vapor francez *Béarn*, descarregada em 1 de fevereiro de 1893 e consignada a Abrahão Benheim & Comp.

Marca BHA: 2 engradados ns. 285 e 286, da mesma procedencia, no mesmo vapor, consignados a Allamelle.

Marca EP: 1 caixa, da mesma procedencia, no mesmo vapor, não consta do manifesto.

Marca SS: 2 engradados, da mesma, no mesmo vapor e consignados a Abrahão Benheim & Comp.

Marca ASC: 1 barril dos portos do sul, no vapor nacional *Rio Negro*, descarregado em 6 de fevereiro de 1893; não consta do manifesto.

Marca DP: 2 caixas ns. 3 e 4, da mesma procedencia, no mesmo vapor, idem.

Marca GCC—P: 2 ditas, da mesma procedencia, no mesmo vapor, idem.

Marca HM: 1 dita, da mesma procedencia, no mesmo vapor, idem.

Marca JNR: 1 dita, da mesma procedencia, no mesmo vapor, idem.

Marca MP: 1 dita, da mesma procedencia, no mesmo vapor, idem.

Marca MM: 1 dita, da mesma procedencia, no mesmo vapor, idem.

Marca MG: 2 ditas, da mesma procedencia, no mesmo vapor, idem.

Marca P: 1 dita, da mesma procedencia, no mesmo vapor, idem.

Marca W: 5 barris, da mesma procedencia, no mesmo vapor, idem.

Marca VN: 1 dito, da mesma procedencia, no mesmo vapor, idem.

Marca ZR: 1 caixa, da mesma procedencia, no mesmo vapor, idem.

Marca MC: 1 dita n. 7, procedente de Nova York, no vapor americano *Cuier*, descarregada em 21 de fevereiro de 1893; não consta do manifesto.

Marca V: 5 ditas ns. 64, 65, 66, 67 e 68, procedentes de Nova York, no mesmo vapor, consignadas a Fredeaco Vielling.

Marca IM: 1 engradado n. 2, da mesma procedencia no vapor americano *Segurança*, descarregado em 22 de fevereiro de 1893 e não consta do manifesto.

Armazem n. 10—Marca MRR: 1 caixa n. 21, procedente de Liverpool no vapor inglez *Donati*, descarregada em 12 de maio de 1892; sem consignação.

Marca ASS: 1 dita n. 493/5, do Havre no vapor francez *Columbia*, descarregada em 9 de julho de 1892, á ordem.

Marca HJC: 6 volumes ns. 100/3 e 119/20, de Southampton no vapor inglez *Tamar*, descarregados em 15 de julho de 1892, não consta do manifesto.

Marca F&O—1427—CJP: 1 caixa n. 17, de Liverpool no vapor inglez *Galileo*, descarregada em 30 de julho de 1893, não consta do manifesto.

Marca CHC: 1 fardo n. 6093, vindo de Liverpool no vapor inglez *La Plac*, descarregado em 11 de agosto de 1892 e não consta do manifesto.

Marca FO—1400—Clapp & Comp.: 2 caixas ns. 471 e 472, procedentes de Hamburgo no vapor alemão *Petropolis*, descarregadas em 20 de outubro de 1892 e consignadas a Feldmann & Oppenheimer.

Marca RRC: 1 dita n. 4483, da mesma procedencia e no mesmo vapor, á ordem.

Marca CPI: 2 ditas ns. 892/93, vindas de Southampton no vapor inglez *Trent*, descarregadas em 31 de outubro de 1892 consignadas á Companhia Pharmaceutica Industrial.

A mesma marca: 3 ditas ns. 879/80 e 894, da mesma procedencia e no mesmo vapor, idem.

Marca FO—1399: 1 dita n. 1400, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, descarregada em 12 de novembro de 1892, consignada a Feldmann & Oppenheimer.

Marca F&O: 1 dita n. 1399, da mesma procedencia e no mesmo vapor, idem.

Marca FTC: 1 caixa n. 38697, da mesma procedencia e no mesmo vapor, á ordem.

Marca L de R: 1 dita n. 1.037, de Bordeaux no vapor inglez *Congo*, descarregado em 20 de novembro de 1892, não consta do manifesto.

Marca LFMC: 2 ditas ns. 415/16, de Liverpool no vapor inglez *Dalton*, descarregadas em 21 de dezembro de 1892, a Luiz Ferreira Montz & Comp.

Marca MI: 1 dita n. 109, de Liverpool no vapor inglez *Dalton*, descarregada em 21 de dezembro de 1892, não consta do manifesto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Saittami*.

**Secretaria da Escola Militar da Capital Federal**

Foram suspensos por ordem do governo os trabalhos do concurso a que se estava procedendo na Escola Militar da capital para o preenchimento da 4ª aula do 3º anno do curso preparatorio.

Esses trabalhos serão recommencados logo que desaparecerem os motivos ocasionados pela revolta da parte da esquadra.

Em 19 de outubro de 1893.

**Directoria Geral da Industria**

Patentes de invenção

N. 1638—Franklin Pierce Hummel.

N. 1639—L. Beligard & E. Fregac.

N. 1640—Feliciano Pires de Abreu Sodré.

N. 1641—Max Eberhardt.

N. 1633—Eugenio Delermando da Silveira. Convido aos Srs. concessionarios acima mencionados a comparecerem nesta Directoria Geral, no dia 21 do corrente, ao meio-dia, afim de assistirem á abertura dos respectivos involucros.

Directoria Geral da Industria, 19 de outubro 1893.—O director geral, *Thomas Wallace da Gama Cockrane*.

**Prefeitura do Districto Federal**

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. director-geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presenca dos proponentes, para a construção do calçamento a parallelepipedos do trecho final da rua das Laranjeiras, na extensão de 840m,0 a partir da rua Leite Leal até ao inicio da do Cosme Velho.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, deverão indicar a residencia do proponente e o preço de unidade escripto por extenso e em algarismo.

O deposito prévio para garantia da assignatura do contracto é de 5 % da quantia de 108:246\$600, em que está orçada a despeza da mesma obra.

Os proponentes devem observar e cumprir a resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras e Viação — 2ª secção, 17 de outubro de 1893.—*Gastão Silva*, 1º officia.

**Prefeitura do Districto Federal**

AFERIÇÃO

De ordem do Dr. director geral de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanços das casas de negocios das freguezias de Jacarépaguá, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz, começou no dia 1 e terminará a 31 de outubro corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para a satisfação daquella exigencia da lei.

Sub-directoria de rendas, 5ª secção de aferição, 11 de outubro de 1893.—O chefe da 5ª secção, *Antonio Lopes Tróvão*.

**Prefeitura do Districto Federal**

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, para conhecimento dos interessados, faço publico que, no dia 23 do corrente, ao meio dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas que serão abertas em presenca dos proponentes, para o fornecimento de 600.000 parallelepipedos tendo as dimensões seguintes: vinte e tres centimetros de comprimento (0m,23); onze centimetros de largura (0m,11) e quatorze centimetros de altura (0m,14).

Todos os parallelepipedos (600.000) serão fornecidos dentro do prazo de um anno, contado da data da assignatura do contracto, mediante pedidos nunca inferiores a 40.000, nem superiores a 80.000.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, com indicação da residencia do proponente.

No preço do fornecimento incluirão os proponentes o valor dos transportes para diferentes pontos da cidade.

Para garantia do contracto farão os proponentes na Directoria do Fazenda o deposito prévio de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$), juntando á proposta o respectivo recibo.

Os proponentes enviarão amostras do material a fornecer, de modo que se possa julgar da sua qualidade.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 18 de outubro de 1893.—*Gastão Silva*, 1º officia.

### Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 23 do corrente, ao meio-dia, nesta secção á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, para a construção do calçamento a parallelipedos, rejuntado da faixa de terreno fronteira á rampa da Praça do Mercado e rejuntamento dessa rampa.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicando o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos e a residência do proponente.

O depósito previo para garantir a assignatura do contracto é de 5% da quantia de 12:689\$160 em que estão orçadas as referidas obras.

Serão observados e cumpridos pelos proponentes a resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Nesta repartição devem os proponentes procurar os esclarecimentos de que precisarem.

Directoria de obras e viação, 2ª secção, 17 de outubro de 1893.— *Gastão Silva*, 1º official.

### Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 24 do corrente ao meio dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construção do calçamento á alvenaria do trecho da rua de D. Luiza, a partir do local em que termina o calçamento actual até á rua do Curvello, em Santa Thereza, na extensão de 736<sup>m</sup>.50.

Os proponentes entregarão suas propostas em carta fechada, indicando nellas o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos e o local de suas residencias.

As propostas juntarão os proponentes o recibo do depósito para garantia da assignatura do contracto, o qual é de 5% da quantia de 33:345\$774, em que está orçado o calçamento á executar.

Directoria de Obras e Viação.— 2ª secção, 17 de outubro de 1893.— *Gastão Silva*, 1º official.

### Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director-geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, para os reparos da ponte destinada ao desembarque de inflamáveis, na Práinha.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, indicarão a moradia do proponente, assim como o preço de unidade escripto por extenso e em algarismos.

As obras serão executadas de conformidade com o orçamento existente nesta secção, onde poderá ser examinado pelos interessados.

O depósito para garantia da assignatura do contracto é de 5% da quantia de 1:783\$205, em que está orçada a obra.

Os proponentes devem observar e cumprir as disposições das resoluções de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 7 de outubro de 1893.— *Joaquim Pereira de Sousa Cablas*, 2º official.

### Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1ª secção

De ordem do Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o commendador Antonio da Costa Chaves Faria requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas á praia da Saudade n. 3; por isso, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convida a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a apresentar-se nesta directoria, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 17 de outubro de 1893.— O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

2ª secção

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Julianista da Cruz Oliveira requereu, por aforamento, o terreno da rua Getulio, canto da de Zeferino de Faria, freguezia do Engenho Novo, que diz achar-se devoluto; por isso convida a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se com documentos que provem seus direitos no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo essa prefeitura como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 18 do setembro de 1893. O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

### 2º distrito do Engenho Novo

Os proprietarios dos terrenos abaixo mencionados ficam intimados para, no prazo de 15 dias, mandarem aterrar e cercar os mesmos terrenos, de accordo com § 1º, titulo 3º, secção 1ª, e § 2º titulo 3º, secção 1ª, do Código de Posturas, ficando os mesmos sujeitos a multa de 40\$000:

Rua do Aquidaban defronte a de D. Adelaide;

Rua Dr. Lins de Vasconcellos, principiando da do Dr. Duque Estrada Meyer e terminando na mesma do Dr. Lins de Vasconcellos defronte ao n. 65;

Rua Dr. Niemeyer canto da de Borges Monteiro de um e outro lado;

Rua do Engenho de Dentro nos fundos do n. 55 e de frente aos ns. 76 e 104;

Rua José Bonifacio canto da do Livramento, e outra em frente á rua Conselheiro Agostinho;

Rua Honorio canto da de D. Clara e de um e outro lado;

Travessa Leal diversos lotes;

Rua Manoel Alves diversos lotes;

Rua Goyaz n. 9;

Rua Souza Barros defronte ao n. 8.

Os proprietarios dos terrenos abaixo mencionados ficam intimados para, no prazo de 15 dias, mandarem tapar e limpar as testadas dos mesmos terrenos, de accordo com o § 2º, titulo 3º, secção 1ª, e § 1º, titulo 3º, secção 2ª, do Código de Posturas, ficando os mesmos sujeitos a multa de 30\$000:

Rua do Aquidaban, desde o n. 7 até o n. 15;

Rua Dr. Dias da Cruz n. 75;

Rua Getulio junto ao n. 5; a mesma rua, canto da de Goyaz;

Rua Dr. Lins de Vasconcellos, canto da de Mangueiras; a mesma rua, canto da travessa do Aquidaban;

Rua do Aquidaban, canto da travessa do mesmo nome; a mesma rua, defronte ao n. 28;

Rua Borges Monteiro, em frente ao n. 17;

Rua Cornelio, canto da rua Silva;

Rua Lucidio Lago, canto da de Goyaz;

Rua Lopes da Cruz, diversos lotes de terrenos cujos donos se ignoram; a mesma rua, junto ao n. 1; outro dito, junto ao n. 3;

Rua Borges Monteiro, entre a rua do Engenho de Dentro (um terreno);

Rua Conselheiro Ferraz, desde o n. 4 até o numero que faz frente á rua Dr. Lins de Vasconcellos;

Travessa do Cabuçú, junto ao n. 9;

Rua Viuva Claudio, canto da rua Pinheiro;

Rua Pinheiro, canto da do Dr. Peçanha da Silva;

Rua Miguel Fernandes, canto da rua Josephina;

Rua Cabuçú, junto á venia do cidadão Narciso;

Rua Pedro Alves Cabral, canto da de Christovão Colombo;

Rua Madre Dous, entre os ns. 4 e 6;

Rua Pedro Alves Cabral, canto da de Miguel Angelo;

Rua Baldraco, junto ao n. 2;

Rua D. Antonia, diversos lotes de terrenos;

Rua Fortunato de Brito, idem;

Rua Magdalena, idem;

Rua Dr. Dias da Cruz, idem;

Rua Claudina, idem;

Rua Augusta, idem;

Rua Dias da Silva, idem;

Rua Adelaide, idem;

Rua Coneição, idem;

Travessa Guimarães, junto ao n. 5; e outro defronte ao mesmo n. 5;

Rua Miguel Angelo, entre os ns. 3, 5, 7, 22 e 24, e junto ao n. 20;

Rua Miguel Angelo, canto da de Miguel Cervantes e junto aos ns. 32 e 34;

Rua Caxambu, canto da Getulio;

Rua Honorio, diversos lotes;

Rua Carlos, idem;

Rua Augusta, idem;

Rua S. Gabriel, idem;

Rua Visconde de Santa Cruz, canto da de Bom Retiro, idem.

Agencia da Prefeitura do 2º distrito do Engenho Novo, 19 de outubro de 1893.— O agente, *Antonio de Oliveira Porto Junior*.

### Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. prefeito faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Joaquina Ferreira Maia de Queiroz, viuva de Domingos de Siqueira Queiroz, requereu titulo de aforamento do terreno da rua de Santo Christo dos Milagres n. 62, por isso, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convida-se a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a comparecer nesta directoria com documentos que provem seus direitos, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 19 de outubro de 1893.— O director *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

### 2º Distrito de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, agente deste districto, faz-se publico que foi installada esta agencia no sobrado do prédio n. 24 da rua da Ajuda, onde será despachado o expediente todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 4 da tarde.

Capital Federal, 9 de outubro de 1893.— O escriptivo, *Christovão Gonçalves de Moura*.

### 2º distrito de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do agente deste districto tenente coronel Luiz Gonçalves de Barros faço publico que é expressamente prohibido transitar com cargas pelo passeio, sob pena de incorrerem no § 8º, titulo 3º, secção 2ª, que multa o infractor em 4\$000.

Tambem serão multados em 10\$ aquelles que depositarem qualquer volume sobre os passeios, ainda que seja momentaneo esse deposito, segundo as disposições do § 4º, titulo 3º, secção 2ª do codigo de posturas.

Agencia da Prefeitura no 2º distrito de S. José, 20 de outubro de 1893.— O escriptivo, *Christovão Gonçalves de Moura*.

O cidadão José Vicente do Amaral Leite, juiz de direito, 1º substituto em exercício nesta cidade do Avaré, etc.

Faço saber que por parte de Candido de Miranda Leite, D. Mariana Alexandrina e o Dr. Alberto Leite Ribeiro, me foi feita uma petição para ter logar a citação com o prazo de 90 dias, a qual é do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz de direito.—Dizem Candido de Miranda Leite, D. Mariana Alexandrina e o Dr. Alberto Leite Ribeiro, todos representados por seu procurador e advogado, que, sendo senhores e possuidores de parte de terras na fazenda conhecida por Letreiro e Ribeirão Bonito, cita nesta comarca, e ainda *pro indiviso*, que em demarcal-a e dividil-a, por isso se propõem a provar perante V. S.:

1º, que tal immovel pertencera a Ignacio Pereira de Assis, que em 29 de maio de 1856 registrou sua posse, ob a denominação de Ribeirão Bonito, nos livros da parochia de Botucatu (doc. men. A);

2º, que por morte de Ignacio Pereira de Assis, foi a propriedade inventariada e partilhada em 4 de dezembro de 1858, passando á viuva D. Justina Maria da Conceição e a seus filhos Maria, José, Francisca, Anna, Leopoldina e Antonio, sendo então avaliada por R. 200\$, cabendo a viuva 29\$, a Maria 24\$500, a José, 169\$24', a Francisca 219\$241, a Anna 198\$181, a Leopoldina 294\$441, a Antonio 274\$241 (documento B);

3º, que, casando-se Leopoldina com Francisco Romaro Pimentel, aconteceu fallecer seus filhos, pelo que procedeu-se a inventario em 4 de fevereiro de 1874, e, avaliada por 2:500\$, sua legitima no Ribeirão Bonito, foi partilhada entre seu viuvo e seus irmãos, tocando então a Anna 286\$1131/2 sobre os 2:500\$ (documento C);

4º, que a viuva Justina e sua filha Maria vendera suas partes a Joaquim Marcellino Pimentel, que Francisca casou-se com João Baptista Cornelio Pimentel e que este approvou ao herdeiro José a sua legitima;

5º, que João e Joaquim Pimentel venderam taes partes a João Baptista do Amaral, com reserva de 50\$, por parte do primeiro (documento D);

6º, que os herdeiros de João Baptista do Amaral venderam taes partes a Antonio Bento Alves;

7º, que Antonio Bento Alves as vendeu a Candida Leite, D. Marianna Leite e Theophilo Leite que estes tambem se tornaram successores da herdeira Anna, na totalidade de sua legitima, e de Leopoldina, em parte, e isso por compra feita á referida Anna e seu marido Manoel Joaquim de Lemos (documentos E e F);

8º, que os supplicantes Cardido de Miranda Leite e D. Mariana Alexandrina de Souza Leite possuem pelas aquisições acima ditas e mais como cessionarios de Theophilo Ferreira Leite, partes na fazenda correspondentes a 581\$553 da primeira a avaliação inventario do Ignacio e mais 286\$1131/2 da segunda (inventario de Leopoldina) equivalentes estes a 33\$825 da primeira, orçando tudo por 614\$178 da primitiva avaliação;

9º, que o herdeiro Antonio doou dous alqueires de terreno a municipalidade para patrimonio de uma povoação, fez cessão a Manoel Bento de 20\$ e vendeu o que lhe restava ao supplicante Dr. Alberto Leite Ribeiro, e que portanto, o Dr. Alberto é successor de Antonio em parte correspondente á 254\$ mais ou menos (documento G);

10, que, por fallecimento de sua esposa, passou o supplicante Dr. Alberto a possuir taes partes em commum com suas filhas e tuteella dos menores impuberes Maria Eugenia, Olga e Laura, e que por fallecimento desta, tornou-se seu successor, como seu unico herdeiro;

11, que o immovel é assim limitado: Principiando no Ribeirão Bonito, no logar em que ha ou houve um páo de *guaruaia*, proximo a uma barrinha, a trezentas braças mais ou menos acima do Salto Grande, e abaixo da confluencia da agua de José Firmino com o Ribeirão Bonito, segue a divisa

pela direcção da referida barrinha, em rumo ao espigão, que separa a vertente do Ribeirão Preto da da agua do José Firmino, e, voltando á direita, continúa pelo mesmo espigão, dividindo-se com Pedro Bento e Antonio Lopes da Fonseca. Dahi e pelo alto do mesmo espigão, segue, circumdando as pendentes das aguas do serrado e do Barreiro, dividindo com terras das familias Diniz, Pinto do Fonseca e Sardinha. Voltando á esquerda, segue pelo espigão, em que se acham as lavouras de Arthur Machado e continúa na mesma direcção e sempre pelo espigão até o logar em que, á margem do Ribeirão Bonito, proximo á capella d'esse nome e pouco acima da ponte, entre o matto e a capoeirinha, ha ou houve uma peroba velha, assignalada pelo primitivo dono da fazenda, dividindo com Arthur Machado e fazenda de Santa Angelica. Então atravessa o Ribeirão Bonito em rumo ao espigão fronteiro, ainda entre o matto e a capoeirinha, e, voltando á direita, segue pelo mesmo espigão, dividindo com terras da fazenda de Santa Angelica e de D. Maria Bento Alves até os partes desta senhora. Dahi continúa, circumdando as pendentes da agua do tenente-coronel Chagas Negrão e da agua de Antonio Ignacio, dividindo com D. Maria Bento, Antonio Bento e Nunes Barbosa. Segue então em rumo ao Ribeirão Letreiro, onde ha ou houve um páo assignalado com um letreiro, atravessando o mesmo ribeirão em rumo ao espigão, que faz vertente para o Saltinho, dividindo ainda com Barbosa. Volta depois á esquerda pelo espigão, que faz vertente para o letreiro e Saltinho até frontear uma restinga de matto existente entre os pastos de Candido Leite e de Vidal da Cunha Caldeira, dividindo com terras da fazenda do Saltinho; faz quadra neste ponto e volta á esquerda, procurando atravessar o Ribeirão Letreiro em uma corredeira. Dahi segue em rumo pela restinga, até encontrar as pendentes da agua, que vem do tenente-coronel Chagas Negrão; volta á direita pelas pendentes dos Ribeirões Bonito e Letreiro e assim continúa, dividindo com diversos, até frontear a barrinha a principio referida, ponto, onde faz quadra á esquerda, ao Ribeirão Bonito, á dar no logar, onde tiveram começo estes limites, dividindo com Pedro Bento. 12. Que, possuindo na fazenda partes correspondentes á cerca de 68\$178 sobre a primitiva avaliação de 1:200\$, são conhecidos como possuidores do restante os individuos arrolados na relação, que, como parte deste, aqui se junta, não constando aos supplicantes existirem outros condminos. 13, que tambem são conhecidos como unicos proprietarios dos immoveis confinantes os individuos, cujos nomes constam da relação, que, igualmente, este acompanha com sua parte integrante. Vindo propor em juizo as acções *finium regundorum* e *communi dividendo*, os supplicantes accentuam ser tambem sua intenção e pedido: a) extremar a fazenda Ribeirão Bonito e Letreiro dos immoveis confinantes, pela positiva assignalção de suas divisas; b) serem restituídos aos supplicantes e demais condminos da alludida fazenda ou aos snpplicados confrontantes, quaesquer porções de terrenos indevidamente occupados; c) separarem-se, medirem-se e demarcarem-se os quinhões de cada condmino, depois de marcada a fazenda; d) estatuirem-se em favor de umas glebas sobre as outras as servidões necessarias; e) serem restituídos aos supplicantes ou aos supplicados condminos quaesquer porções de terrenos occupados, além das forças dos occupantes; f) serem indemisados os supplicantes dos danos sobrevidos á contestação da lide; g) abonarem-se todas as custas e despezas judicias da causa. Os supplicantes requerem, pois, a V. S. se digne de mandar citar a todos os confrontantes e condminos, arrolados nas listas, aqui juntas, para virem á primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações, na fórma do cap. 1º Tit. 1º do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, trazerem a juizo seus titulos, verem propor-se-lhes a acção *finium regundorum* e louvarem-se com os autores em peritos e supplicantes, que, preliminarmente procedam a

demarcação da fazenda do Ribeirão Bonito e Letreiro, valendo as mesmas citações, quanto aos condminos, para a acção *communi dividendo*, que se seguirá á *finium regundorum*, ficando desde logo uns e outros citados para os demais termos e actos judicias da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de lançamento, confissão e revelia, como melhor caiba no caso, tudo na conformidade do disposto no referido decreto 720 de 1890. As citações aos menores impuberes deverão ser feitas nas pessoas de seus tutores, nrs destes e nas suas proprias, quanto aos puberes, e nas de seus representantes legais relativamente aos interdictos. Aos de qualquer modo ausentes e aos incapazes, requerem os supplicantes seja dado curador *in litem*, nomeando-se tambem tutor *ad hoc*; aos que não o tem assim de que todos sejam citados pelo teor desta e seu despacho. Requerem mais os supplicantes que seja o seu advogado nomeado curador *in litem* ás menores Maria Eugenia e Olga, filhas e tuteladas do Dr. Alberto Leite Ribeiro. E porque os supplicados diligenciassem conhecer todos os condminos e confrontantes, mas ignoram si outros existem, além dos arrolados, requerem que sejam tambem citados os desconhecidos que por ventura se julgarem interessados na fazenda a demarcar e dividir. Requerem mais que os interessados residentes fóra da comarca, constantes das relações, letras b e c, sejam citados por *editaes* com o prazo de 30 dias, editaes que deverão ser publicados no *Diario Official* do estado e affixados no foro do domicilio do taes interessados; que os desconhecidos que se julgarem interessados sejam citados por editaes com o prazo de 90 dias, que se publicarão no *Diario Official* da União, e mais que, quanto aos residentes na comarca se o faça por mandado, ordenando V. S. aos officiaes de justiça, que igualmente cite a todos os que, a sua sciencia, venham a ser interessados na presente causa. Em tempo se declara que a supplicante D. Mariana se chama Mariana Alexandrina de Souza Leite e é viuva. Para os fins de direito, os supplicantes avaliam a presente causa em 100:000\$000. Nestes termos pedem a V. S. que, mandando autuar e distribuir esta, se digne deferir na fórma requerida. E. R. J. Acompanham 11 documentos: protesta-se apresentar outros em tempo habil. Avaré, 3 de outubro de 1893.— Por procuração. O advogado, Galeno Martins de Almeida. Está uma estampilha de 1\$ devidamente inutilizada. Na qual dei o despacho seguinte: Distribuida e autoada. Como requer. Nomeio curador *ad hoc* aos menores Maria Eugenia e Olga o advogado dos requerentes, tutor *ad hoc* aos que não tiverem, Ladisláo Vieira Machado, e curador *a lide* aos outros incapazes e auzentes o Dr. Ricardino Cordeiro. Avaré, 5 de outubro de 1893.— A. Leite. Via-se a distribuição seguinte: Ao escrivão Cunha. Avaré, 5 de outubro de 1893.— Alfredo Carvalho. Em virtude do que cito, chamo e requero o acompanhamento dos condminos, residentes na comarca: Affonso Rodrigues de Oliveira, Antonio Fernandes de Padua Negrão, Antonio Lopes de Medeiros, Agostinho de tal, D. Anna Romualda, viuva, Arthur Augusto de Oliveira Machado, Antonio Bento Alves, Camara Municipal do Avaré, Carlos Romualdo, Delphino de tal, interdicto, Elias Gonçalves da Silva, Francelino Teixeira Franco, Francisco Garcia de Oliveira, Francisco Candido Alvares do Leão, tenente-coronel Francisco das Chagas Negrão, João Francisco Machado, João Pinto da Silva, João Baptista Pereira, Joaquim Lopes de Medeiros, Joaquim Pereira da Silva, José Lopes de Medeiros, José Romualdo, Leopoldino José Teixeira, Manoel Francisco Alves Berto, Manoel Pereira da Silva, Sebastião José do Prado, Scraphim de Oliveira, Vidal da Cunha Caldeira; residentes na comarca de Boa Vista das Pedras, com sede na villa de Ibitinga: Joaquim PeJroso, vulgo Joaquim Balduino, Benedito Pedroso, interdicto, tutelado ou curatellado de Theodoro Leite de Camargo. Residentes na comarca de Itú: D. Candida Maria do Rosario, viuva; Joa-

quim José Tavares, Antonio de Almeida Nobrega, Francisca, Francisco, Angelo e Esperidião, menores; filhos e herdeiros de Hygino Nobrega. Confrontantes, residentes na col. arca: Arthur Augusto de Oliveira Machado, Antonio Lopes da Fonseca, Antonio Joaquim Cardoso, Antonio Augusto de tal, Antonio Beato Alves, José Antonio Alves. Lucio Bento Alves, Pedro Bento Alves, João Bento Alves, José Joaquim Esteves, D. Maria Bento Alves, viuva; Josepha, Sebastiana, Olympia e Antonia, menores impuberes tuteladas de Antonio Bento Alves, Francisco Jr e Ribeiro Sobrinho, Vidal da Cunha Caldeira, José Antonio Cardoso, Leopoldino José Teixeira, José Nunes Borbosa, Messias Barbosa, José Luiz Vieira, João Vieira Machado, Manoel Luiz Vieira, José Pedro Marcellino Joaquim Bento, Manoel Delfino Diniz, D. Delfina Maria de Jesus, viuva; José Afonso Diniz, Joaquim Delfino Diniz, Francisco Pinto da Fonseca, Roque Pinto da Fonseca, José Pinto da Fonseca, Gabriel Pinto da Fonseca, Fernando Pinto da Fonseca, Francisco de Paula Pinto, Pedro Pinto da Fonseca, menor pubere; Geraldina, menor impubere tutelada de Francisco Sardinha de Camargo, Eduardo Carlos de Souza, Francisco Sardinha de Camargo, José Rodrigues Bueno, José Gomes de Moraes. Residentes na comarca de Bataias: herdeiros do capitão Joaquim Ferreira da Rosa, proprietarios da fazenda de Santa Angelica. Pelo prazo de 30 dias os que residirem em outras comarcas deste e de outros estados e no Districto Federal. Pelo de 90 dias os que residirem em logar sabido e certo de outros estados; estiverem ausentes em logar ignorado ou incerto, ou forem desconhecidos; e para os que se acharem em paizes estrangeiros, a virem na primeira audiencia que se seguir a accusação da última citação, neste juizo, virem se louvar com os autores em peritos e suppletos que preliminarmente procedam a demarcação da fazenda.—Ribeirão Bonito e Letreiro, bem como a divisão, ficando desde logo unse outros citados para os demais termos e actos judiciaes da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de lançamento, confissão e revelia. e assim os desconhecidos que se julguem interessados, abonarem reciprocamente das despesas, verem proporelhes a competente acção e assignar-se-lhes o prazo da lei para contestação da mesma. Tudo na fórma do requerimento supra. As audiencias deste juizo tem logar todas as segundas-feiras, ao meio-dia, no paco da Camara Municipal. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente e outros de igual teor, que serão afixados nos logares publicos do costume, publicado no *Diario Official* deste estado e da capital federal. Dado e passado nesta cidade do Avaré, aos 7 de outubro de 1893. Eu, Manoel Vieira da Cunha, escrivão interino, o escrevi.— José Vicente do Amaral Leite. Estava a margem um mil réis de sello de assignatura do juiz. Amargem o custo de tres mil réis. E abaixo estava um sello de dous mil seiscentos réis, devidamente inutilizado. Está conforme. O escrivão.— Manoel Vieira da Cunha.

#### De citação

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Distrito Federal, etc.

Faço saber aos que o presente virem e a quem possa tocar e pertencer, que a Companhia Comercio Nacional me enviou a dizer em sua petição o seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz seccional— Diz a Companhia Comercio Nacional, consignataria do patacho nacional *Mercuriano*, de propriedade de José Rodrigues Bastos Coelho, da praça de Aracaju, que o alludido navio tinha completado a sua descarga e estava annuciado para seguir para o porto do seu destino (documento junto), recebendo carga quando rebentou a revolta que o impediu de sair, com grave prejuizo do seu proprietario que está assim sujeito a lucros cessantes e prejuizos emergentes; á vista do exposto e para resalva do direito do proprietario, a futura indemnização resultante de tal facto vem o suppli-

cante protestar e requerer que tomado por termo o seu proiesto seja delle intimado pessoalmente o procurador d. Republica e editalmente a quem o enfecimento do mssmo possa interessar. Nestes termos, P. a V. Ex. deierimento. E. R. M. (assignado sobre uma estampilha de 200 réis.) Rio, 17 de outubro de 1893.— José de Oliveira Coelho. Em cuja petição proferi o despacho seguinte: Primeiro officio. Sim.—18—10—93.— A. de Campos. E em cumprimento deste meu despacho se tomou o termo de protesto seguinte: Termo de protesto. Aos 18 de outubro de 1893 nesta capital e em meu cartorio compareceu o Dr. José de Oliveira Coelho, procurador bastante da Companhia Comercio Nacional, e por elle me foi dito que sua constituinte na fórma de sua petição retro, que fica em tudo fazendo parte do presente termo protesta por prejuizos, perdas e danos que lhe ocasionaram a interrupção, a que foi obrigada da navegação do patacho nacional *Mercuriano*, que, tendo completado o seu carregamento e achando-se annunciada sua saída, não o pôde fazer pela revolta da esquadra nacional na bahia do Rio de Janeiro, protestando igualmente por todos os lucros cessantes e danos emergentes e de haver de quem de direito a indemnização que ro caso couber. E me pediu que tomasse seu protesto por termo, que assigna com as testemunhas abaixo. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o escrevi.— José de Oliveira Coelho.— João de Azevedo Costa Pereira.— Olegario Pinto Ferreira Moraes. Mando, portanto, ao porteiro deste juizo cite e chame a todos, a quem possa tocar e pertencer por todo o conteúdo da presente petição, despacho e termo de protesto a uma transcripto, publicando e affixando esse nos logares publicos do costume e pela imprensa, do que passará certidão, que trará a juizo para constar. Dado e passado nesta Capital Federal aos 18 de outubro de 1893.— E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o escrevi.— Aureliano de Campos.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical

#### CURSO OFFICIAL DO CAMBIO

Praças	90 d/v	d vista
Sobre Londres.....	10 13/16	10 9/16
► Pariz.....	883	907
► Hamburgo..	1.092	1.114
► Italia.....	—	845
► Portugal....	—	433
► Nova York..	—	4\$760

#### CURSO DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

##### Apolices

Apolices conv. de 1:000\$, 4 %/o. 1:139\$000

##### Bancos

Banco do Commercio, 2ª serie.. 36\$500

##### Debentures

Debs. da Leopoldina, 4 %/o..... 16\$000

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1893.— J. Claudio da Silva, syndico.

### E. de Ferro Central do Brazil

Mercedarias entradas no dia 18 de outubro de 1893 nas estações de S. Diogo, Central e Curitiba

		Desde 1 do mez
Aguardente....	—	10 pipas.
Café.....	194.762	4.707.898 kilogrs.
Carvão vegetal.	61.800	864.080 >
Fumo.....	—	77.860 >
Queijos.....	5.400	107.940 >
Toucinho.....	—	132.500 >
Diversas.....	14.400	293.640 >

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia Comercio de Armazinhos e Ferragens

#### ACTA DAS ASSEMBLÉAS GERAES ORDINARIA E EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS

Aos 25 dias do mez de setembro de 1893, pela 1 hora da tarde, no salão da companhia, á rua do Visconde de Inhauma n. 12, reunidos accionistas representando capital sufficiente para constituir assembléa, o presidente da companhia declara aberta a sessão, e pede aos Srs. accionistas que, na fórma dos estatutos, indiquem quem a deve presidir.

O Sr. accionista Antonio Cardoso de Souza Loureiro, indica o accionista o Sr. Honorio Pinto Pereira de Magalhães, cuja indicação foi unanimemente acccita.

Tomando logar na mesa, o mesmo senhor convida para 1º secretario o Sr. José Joaquim Coelho, e para 2º o Sr. G. Maxwell de Souza Bastos, e por este modo constituida a mesa, o Sr. presidente, verifica pelo livro de presença acharem-se inscriptos 30 accionistas, representando por si e por procuração 35.765 acções com 1.337 votos, isto é, mais de dous terços do capital total da companhia e portanto declara a ordem dos trabalhos e principia por mandar ler a acta da ultima assembléa de 8 de outubro de 1892, que, comquanto já tivesse sido approvada, deseja para maior esclarecimento dos Srs. accionistas preser.es, que della tomem conhecimento, a qual lida e posta em discussão. ninguem pedindo a palavra, foi unanimemente approvada.

Convida em seguida o presidente da companhia a ler o seu relatorio e por proposta do accionista Cardoso Loureiro foi dispensada a leitura por ter sido publicado o mesmo como manda a lei.

Por convite do Sr. presidente, é lido pelo relator do conselho fiscal, o respectivo parecer, e postos aquelle é este e as respectivas contas em discussão, é dada a palavra ao accionista José Appario dos Santos, que pede ao presidente da companhia o livro das actas de sessões da directoria e conselho fiscal, no que é satisfeito, e em seguida impugna a pagamento das quantias que se acham creditadas ao conselho fiscal transacto, por entender que ellas devem ser levadas ao fndo de reserva, ao que responde o Sr. Maxwell Bastos, que tal impugnação devia ter sido feita na assembléa respectiva, e não na presente, que não pôde discutir actos e contas já approvadas, continuando com a palavra o Sr. Appario pede á mesa que torne bem clara a declaração seguinte: que não é o autor dos artigos que appareceram na imprensa desta capital nos dias antecedentes a esta assembléa, e que, ao contrario, concorda com o inventario de mercadorias, que examinou e acha exacto e que considera os ditos artigos falsos e indignos de uma pessoa séria.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, é encerrada a discussão, posta em votação tanto o relatorio e contas respectivas como o parecer do conselho fiscal, foi tudo unanimemente approvado, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal e tambem o Sr. Joaquim Carvalho, por ter sido director, conforme declarou.

Em seguida o Sr. presidente declara que passa á segunda parte da ordem do dia, que vem a ser a eleição de um director e do conselho fiscal e suppletos e convida os Srs. accionistas a organisarem as suas listas, suspendendo a sessão por cinco minutos.

Reaberta a sessão o Sr. presidente convida os accionistas Joaquim Carvalho e Custodio da Costa Braga para escrutadores e pede aos Srs. accionistas que levem á mesa as suas listas pela ordem da chamada.

Feita a apuração obtem o Sr. Alberto Malloire 1.142 votos para director, e para o conselho fiscal obtem os Srs.

	Votos.
Honorio Pinto Pereira de Magalhães Junior.....	1.107
Vicente Maria Boa Nova.....	1.107
José Joaquim Coelho.....	1.107
E para supplentes os Srs.:	
Freitas Oliveir & Comp.....	1.107
Malvino da S' va Reis.....	1.107
Joaquim Carvalho.....	1.107

Não tendo votado, conforme declararam os os Srs. Apparcio, Malloire e João Reynaldo e não tendo sido incluídos 15 votos do accionista Octaviano Pereira da Cunha representado pela Empresa Industrial e Colonizadora do Brazil.

A' vista deste resultado foram proclamados director e membros do conselho fiscal e supplentes os reardos senhores.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra os trabalhos da sessão ordinaria, e continuando presentes todos os accionistas inscriptos no livro da presença, cujo numero já foi mencionado na assembléa que acaba de ser encerrada, foi aberta a sessão de assembléa geral extraordinaria, funcionando com approvação plena da assembléa a mesma mesa.

O Sr. presidente declara que, em vista do annuncio de convocação e do relatório e parecer do conselho fiscal convida os Srs. accionistas a indicarem os meios que devem ser postos em pratica para a melhor solução dos negocios da companhia.

Pede a palavra o Sr. Cardoso Loureiro e apresenta a seguinte proposta:

« Propomos que a Companhia Comercio de armario e ferragens seja declarada em liquidação, sendo eleita nesta assembléa uma commissão para proceder a todos os actos até final.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1893. — A. Cardoso de Souza Loureiro. »

Em seguida o Sr. José Apparcio dos Santos apresenta outra proposta do teor seguinte:

« Proponho que seja nomeada uma commissão de quatro membros afim de estudar e dar parecer, no prazo de oito dias, sobre o meio de transformação da companhia, e quaes as bases em que deve ser organizada. Lembra para esta commissão os accionistas: Banco da Republica do Brazil; Commendador Francisco Casemiro Alberto do Costa;

João de Deus Freitas; J. J. Rodrigues de Souza.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1893. — O accionista, José Apparcio dos Santos. »

O Sr. presidente declara que se acham em discussão as duas propostas.

O Sr. Apparcio sustenta a sua, entendendo que não se deve eleger commissão liquidante, ao que, por um aparte de um Sr. accionista foi objectado que a commissão por eleição, ficava mais da escolha da assembléa do que sendo doignada e aclamada.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submete á votação as duas propostas na ordem em que vieram á mesa, sendo approvada a primeira, abstenendo-se de votar o Sr. Apparcio dos Santos e prejudicada a segunda.

O Sr. presidente diz, que tendo sido approvada a proposta para liquidação da companhia, torna-se necessario, segundo a mesma, eleger-se os membros da commissão liquidante, por isso suspende por cinco minutos a sessão afim de os Srs. accionistas prepararem as suas listas.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a apresentarem as suas listas, o que feito segundo a chamada e approvadas, deram o seguinte resultado:

Honorio Pinto Pereira de Magalhães.....	1.054	votos
Henrique Ribeiro Gonçalves Braga.....	1.036	»
Antonio Cardoso de Souza Loureiro.....	1.091	»

Tendo-se deduzido desta apuração 15 votos do accionista Octaviano Pereira da Cunha, representado pela Empresa Industrial e Colonizadora do Brazil, e tambem obtiveram votação:

Joaquim Carneiro.....	47	votos
José Joaquim Coelho.....	10	»
José Apparcio dos Santos.....	10	»
Carlos Spilker.....	5	»
Francisco de Souza Pereira.....	5	»

O Sr. presidente declara eleitos os tres mais votados:

E' apresentada á mesa a seguinte proposta:

« São concedidos aos accionistas eleitos constituídos em commissão, procedendo livremente como procuradores em causa propria, especiaes e illimitados poderes de liquidantes para:

a) Convencionarem e transigirem como entenderem conveniente a venda ou cessão do activo social, comprehendendo bens moveis e immoveis, assignando as respectivas escrituras e recebendo o producto, e dar quitação.

b) Representar a companhia em suas relações com os respectivos accionistas e com terceiros até solução do passivo e consequente extincção da companhia.

c) Até que a liquidação seja terminada, a commissão fica com poderes para sustentar o commercio da companhia em suas compras e vendas, comtanto que as compras sejam no limite de facilitar a venda das fazendas existentes. Para esse fim conservará e nomeará o pessoal que for preciso.

d) No andamento da liquidação entregar as importancias da segunda e terceira entradas de capital aos accionistas que as realizaram, rateando pelas 50.000 acções de primeira entrada o saldo restante. Este rateio será sempre que a quantia apurada attingir a 10 % da quantia a pagar.

e) No caso de impedimento qualquer dos membros desta commissão, será chamado pelos que permanecerem no cargo um outro accionista, no qual ficam substabelecidos os poderes do resignatario.

f) Apurado todo o activo social e realisado o respectivo pagamento, entender-se-ha ipso facto dissolvida e extinta a Companhia Comercio de Armario e Ferragens.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1893. — José Nascimento da Silva Maia. — José Teixeira Martins. — M. Nunes & Comp. »

A mesma proposta é discutida por alguns accionistas e afinal, submittida á votação, é approvada unanimemente.

Suscitando-se a duvida levantada pelo Sr. Apparcio, sobre a votação da Empresa Industrial e Colonizadora do Brazil, o representante desta, seu director, diz que elle tem o direito de voto, desde que presente não se acha o accionista que a ella transferiu as acções em caução, além de que elle é accionista: comtudo, que não faz questão, e desse acto vem á mesa a seguinte proposta:

Proponho que, suscitando-se duvida quanto á assignatura do representante da Empresa Industrial e Colonizadora do Brazil, sejam deduzidos os 15 votos que ella representa na votação apurada, ficando em inteiro vigor todas as deliberações tomadas, visto que tal votação não altera o resultado.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1893. — Alberto da Costa, a qual é declarada em discussão e posta em votação é approvada unanimemente.

O Sr. presidente declara que nas votações vai a mesa excluir os 15 votos, a que se refere a proposta approvada.

A directoria, em vista da commissão liquidante eleita, apresenta a sua exoneração, a qual foi accepta.

O Sr. Alberto Malloire declara que não votou nas duas assembléas, nem por si nem por accionista de quem tem procuração o que é reconhecido pela mesa.

Vem á mesa a seguinte protesto:

« José Apparcio dos Santos protesta contra a validade da presente assembléa, visto que o Sr. presidente fez votar uma proposta, antes de ser discutido o seu requerimento.

Rio, 25 de setembro de 1893. — José Apparcio dos Santos. — O mesmo por precuração de Francisco do Souza Pereira. »

O Sr. presidente declara que o protestante não apresentou requerimento algum, mas sim a proposta que foi rejeitada, nestas condições que é o mesmo protesto substituído do fundamento, sem embargo do que o submete á discussão e approvação da assembléa a qual por unanimidade de votos accepta a declaração da mesa, rejeitando o protesto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente assim o declara e o Sr. A. Costa propõe e é unanimemente approvado que fique a mesa e uma commissão dos Srs. accionistas M. Nunes & Comp., Custodio da Costa Braga e João Almendra, autorizada para assignar a acta, sem embargo dos accionistas presentes que a queiram assignar, sendo em seguida encerrada a sessão as 3 1/2 horas da tarde, e acto continuo é lavrada esta acta por mim na qualidade de 2º secretario das assembléas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1893. — G. Maxwell de Souza Bastos, 2º secretario.

José Joaquim Coelho, 1º secretario.

Honorio Pinto Pereira de Magalhães, presidente.

João Almendra.

M. Nunes & Comp.

Custodio da Costa Braga.

Alberto Lacourt.

Joaquim Carneiro.

Joaquim Carneiro, por procuração de Manoel Almeida Cavadinha.

José Christovão.

Manoel Leite Pereira Guimarães.

João Julio Nogueira de Carvalho.

Pelo Banco de Credito Rural e Internacional, João Julio Nogueira de Carvalho, director.

Domingos Raphael Baptista.

Julio Cesar de Magalhães.

Honorio Pinto Pereira de Magalhães Junior.

José Lopes Pereira do Lago.

Alberto Clementino da Silva.

J. J. Pereira de Moraes & Comp.

Henrique R. G. Braga.

Henrique Irmão & Moreira.

José Baptista Barreira Vianna.

A. Cardoso de Souza Loureiro.

José Rodrigues Bahia.

José Nascimento da Silva Maia.

Antonio Gomes Vieira do Castro.

Por procuração de José Lopes Angelo, Antonio Fomes Vieira de Castro.

José Teixeira Barroso.

Por procuração de Emilio Blum, José Teixeira Barroso.

Alberto Malloire.

Por procuração de José Manoel Mendes, José Teixeira Martins.

José Teixeira Martins.

F. Casemiro Alberto da Costa.

Pelo Banco da Republica do Brazil, J. Pimentel, director.

João Reynaldo de Faria.

José Augusto Moreira dos Santos.

N. 2.124 — Certifico que foi archivado, hoje, nesta repartição, sob n. 2.124, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Commercial de Armario e Ferragens, realisada no dia 25 de setembro ultimo, na qual foi resolvida sua liquidação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de outubro de 1893. — O official-maior, Manoel do Nascimento Silva.

Estavam duas estampilhas do valor de 5\$500 devidamente inutilizadas e ao lado o corimbo da Junta.